SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 05 de Maio de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1335

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA N° 83/2014

De 04 de maio de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo nº 161/2014:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **VALDETE BATISTA FERREIRA DA COSTA,** professora, matrícula 294, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 C/C §5° do art. 40 da Constituição Federal/88 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal n° 1.347/14.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2014.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Bayeux, PB, 04 de maio de 2015.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Diretor Superintendente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:DBCD9FF4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE FINAL LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2015

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de quem possa interessar, o resultado final da Licitação **Tomada de Preços N.º 016/2015**, que objetiva a AQUISIÇÃO DE KITS-BEBÊS PARA A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, PARA DISTRIBUIÇÃO COM AS GESTANTES CARENTES DO MUNICÍPIO, durante o exercício 2015. Pessoa Jurídica vencedora: ELIEL DA SILVA FARIAS – CNPJ 16.662.104/0001-00. O Valor Global da presente licitação é R$ 14.115,40 (quatorze mil e cento e quinze reais e quarenta centavos).

Publique-se

Boa Vista - PB, 04 de Maio de 2015.

LUIS CARLOS GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:24CDDF5A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 008/2015, ALEXANDRE ROMERO DA SILVA CAVALCANTE

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 008/2015

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ -PB**, CNPJ n° 08.924.037/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Prefeita Áurea Dias de Almeida, nº 228, centro, representado por seu(sua) Prefeito(a) constitucional, o(a) Dr(a). **ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ**, doravante denominada simplesmente PRIMEIRA DISTRATANTE, e, de outro, **ALEXANDRE ROMERO DA SILVA CAVALCANTE, brasileiro(a), solteira (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. 3.79369 SSP/PB, e CPF nº. 369.454.807-63,**residente e domiciliado na Rua Projetada,S/N,Centro,Bonito de Santa Fé,PB, doravante denominado(a) simplesmente SEGUNDO DISTRATANTE, têm entre si por justo e contratado o presente Distrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, firmado em **08 de maio de 2014** , vencendo-se em **01 de março de 2014,** a PRIMEIRA DISTRATANTE, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência de profissional concursado apto para o exercício da função especificada, contratou o(a) SEGUNDO(A) DISTRATANTE, de forma temporária e sem vínculo empregatício, para prestar serviços perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para o desempenho da função de **Médico.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Não convindo mais continuar com os próximos termos do contrato e condições inicialmente pactuadas, decidiram as partes, de comum acordo, dar por rescindido o mesmo, considerando-os inteiramente extintas todas as Cláusulas e condições contidas no citado instrumento, abrigando-se mutuamente a nada mais reclamar uma da outra parte, com fundamento no mesmo contrato, de modo que as partes o dão por distratado, para que nenhum efeito aquele (Contrato inicial) possa produzir em Juízo ou fora dele, dando-se recíproca, plena e geral quitação em relação ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Distrato, as partes elegem o foro da comarca de Bonito de Santa Fé - PB;
E por estarem justos e contratados, assinam o presente DISTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, fazendo-o bem, firme e valioso para si e eventuais sucessores.

Bonito de Santa Fé - PB, 04 de maio de 2015.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal
Primeira Distratante

ALEXANDRE ROMERO DA SILVA CAVALCANTE
Segundo(a) Distratante

TESTEMUNHAS:

_____
RG Nº._____

_____
RG Nº._____

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:4D36C478

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 034/2015,FERNANDA GABRIELLA DE SOUSA TAVARES

PORTARIA Nº. 034/2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V e X da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que dispõe o art. 24 da Lei Municipal nº 624 de 10 de setembro de 2012 e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 016/2014, que comprova a modificação do estado físico e das condições de saúde, diminuindo a eficiência no cargo que ocupa a Servidora Pública Municipal adiante identificada.

Resolve:

Art. 1º. Designar a servidora municipal **Fernanda Gabriella de Sousa Tavares**, nº matrícula nº 10.130, ocupante do cargo readaptado de **Auxiliar de Serviços Gerais II**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro geral, atendendo aos interesses e necessidades da Administração Pública Municipal e respeitando a irredutibilidade de vencimentos, nos termos a seguir especificado para a Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de desenvolver suas atividades laborativas na Escola Municipal do Ensino Fundamental Infantil Profº. Mozart Rodrigues, na zona urbana desta Cidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2015.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:F9DA33FD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
ATA DA 5° REUNIÃO - ASSEMBLEIA GERAL PARA APROVAR O ORÇAMENTO E CONTRATO DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2015

Ata da quinta (5ª) reunião, Assembleia Geral para aprovar o orçamento e o Contrato de Rateio para o exercício de 2015 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO - CISAP.

Aos vinte e dois do mês de abril de dois mil e quinze (22/04/2015). As 10h40min, tendo como local a auditório da Secretaria de Educação, situado na Manoel Rodrigues nº 310 - Centro - na cidade de Esperança PB, sob a Presidência do Senhor **ANDERSON MONTEIRO COSTA,** estiveram reunidos os seguintes Prefeitos: Kleber Herculano de Moraes prefeito do município de **Alagoa Nova**, Eraldo Fernandes de Azevedo prefeito do município de **Arara,** Paulo Gomes Pereira prefeito do município de **Areia,** José Tadeu Sales de Luna prefeito do município de **Lagoa Seca,** Maria de Fátima Silva prefeita do município de **Matinhas,** Jairo Herculano de Melo prefeito do município de **Montadas,** Melchior Naelson Batista da Silva prefeito do município de **Remígio** todos da região do Brejo e Agreste Paraibano. Presente também, o Dr. Luciano Pires Lisboa, Advogado, OAB/PB-10.856 e LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA Secretário Executivo do CISCOR, com sede na cidade de Cabaceiras PB, obedecendo ao que determina a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para deliberar sobre a seguinte pauta. O Prefeito de Esperança que esta presidindo os trabalhos passou a palavra ao senhor Luiz Carlos que passou a secretariar a mesa, em seguida leu o Edital de Convocação publicado no Diário da FAMUP do dia 09.04.2015 edição nº 1.319 pagina 3 e 4, com a seguinte pauta: 1. - Aprovar o Orçamento para o exercício de 2015; e 2. - Aprovar o Contrato de Rateio para o exercício de 2015. Dando sequencia, o presidente **ANDERSON MONTEIRO** agradeceu a presença de todos, falou da responsabilidade que é ser presidente do CISAP, a cobrança vai ser grande, o momento é de crise, espera contar com a presença e a participação dos prefeitos associados, principalmente nas reuniões e nos pagamentos dos repasses mensais, em seguida passou a palavra ao secretário dos trabalhos para que o mesmo apresenta-se os números e valores do Orçamento e do Contrato de Rateio para as atividades a ser desenvolvida em 2015. Foi colocado em discussão o Orçamento e o Contrato de Rateio para o exercício de 2015 no valor total de **R$ 850.500,00 (oitocentos e cinquenta mil e quinhentos reais).,** até o dia 31.12.2015, orçamento para 07 (sete) meses, o presidente **ANDERSON MONTEIRO** fez uma observação aos presentes, informando que os municípios de ALAGOA NOVA e MONTADAS mesmo constando com valores a ser repassado no Contrato de Rateio, falta aprovar a Lei que autorização a sua participação no **CISAP**. O presidente colocou o assunto em discussão, depois em votação, **aprovado por**

unanimidade. Na sequencia da reunião os prefeitos presentes assinaram o Contrato de Rateio n° 001/2015 no valor de **R$ 850.500,00 (oitocentos e cinquenta mil e quinhentos reais)** que terá vigência a partir do dia 01 de junho de 2015 até o dia 31 de dezembro de 2015. Não havendo mais nada a ser discutido, foi encerrada a reunião às 12h00min, e eu, Luiz Carlos Gomes de Lira, Secretário dos trabalhos, lavrei esta Ata que vai assinada ao final por mim e pelo presidente do **CISAP** senhor **ANDERSON MONTEIRO COSTA**.

Esperança PB, 22 de abril de 2015.

ANDERSON MONTEIRO COSTA
Presidente do CISAP

KLEBER HERCULANO DE MORAES
Vice-Presidente do CISAP

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
Secretário Geral do CISAP

LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA
Secretário dos trabalhos

LUCIANO PIRES LISBOA
Advogado
OAB/PB - 10.856

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:160B86BC

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO - CISAP - ESTATUTO

ESTATUTO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO - CISAP.

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os municípios, representados pelos (as) Prefeitos (as) Municipais infra - assinados, constituem, em cumprimento aos termos da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto, 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO - CISAP**, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

TÍTULO I
DO CISAP E DOS CONSORCIADOS.

CAPÍTULO I
DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO.

Art. 1º O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO - CISAP, associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno que integra a administração indireta dos seguintes Municípios:
I - Município de **ALAGOA NOVA** - CNPJ sob nº 08.700.684/0001-46;
II - Município de **ARARA** - CNPJ sob nº 08.778.755/0001-23;
III - Município de **AREIA** - CNPJ sob nº 08.754.111/0001-03;
IV - Município de **ESPERANÇA** - CNPJ sob nº 08.993.909/0001-08;
V - Município de **LAGOA SECA** - CNPJ sob nº 08.997.611/0001-68;
VI - Município de **MATINHAS** - CNPJ sob nº 01.612.641/0001-60;
VII - Município de **MONTADAS** - CNPJ sob nº 08.739.351/0001-20; e
VIII - Município de **REMÍGIO** - CNPJ sob nº 09.048.976/0001-09.

§ 1º O CISAP terá sede na Rua Manoel Henriques, nº 517 - Centro - Esperança - PB - CEP: 58.135-000, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios.
§ 2º A alteração da sede do **CISAP** poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.
§ 3º O CISAP terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETO DO ESTATUTO.

Art. 2º O presente estatuto disciplina o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO**, doravante referido simplesmente como **CISAP**, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da Ratificação, por Lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais em 14 de novembro de 2014.
§1º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 5 (cinco) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO - CISAP**.

§2º Será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, ressalvadas as demais disposições deste ato.

§3º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§4º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§5º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo do ente federativo.

§6º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§7º O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio de Direito Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei.

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES GERAIS.
Art. 3º São finalidades gerais do **CISAP:**

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades;
III - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
IV - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
V - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
VI - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;
VII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

VIII - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
IX - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
X - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;
XI - aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;
XII - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados.

Parágrafo único: A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA, Programação Anual de Saúde dos Municípios consociados.

SEÇÃO II
DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS.

Art. 4º São finalidades específicas do **CISAP**, atuar por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, na área de saúde, por meio das seguintes ações:
I - planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da Saúde;
II - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
III - fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços da saúde;
IV - compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso incomum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da educação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas de regionalização;
V - estabelecer vinculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
VI - promove a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e acesso da população e serviço da saúde;
VII - oferta de política regional de educação permanente para os profissionais da saúde, desenvolvendo planos e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população dos municípios consorciados, observando os princípios e diretrizes da política nacional de educação permanente;
VIII - adquirir equipamentos, insumos, produtos, drogas e medicamentos que garantam a assistência à população pertencente aos municípios consorciados;
IX - promover parcerias com instituições públicas e privadas visando otimizar ou implementar projetos e demais ações especializadas em saúde;
X- fortalecimento do sistema de regulação municipal e regional, criando instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados a população consorciada;
XI - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos relativos ao consorcio perante órgãos públicos e privados.

CAPÍTULO III
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO.

Seção I
Da Retirada

Art. 5º Os Consorciados poderão se retirar do **CISAP** mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.
§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do **CISAP**.
§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o **CISAP**.
Art. 6º A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:
I - qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;
II - declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o **CISAP**.

Seção II
Da Exclusão

Subseção I
Das Hipóteses de Exclusão
Art. 7º A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e depois de decorrido o prazo de suspensão pela não inclusão das verbas orçamentárias destinadas ao **CISAP**, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.
Art. 8º Considera-se justa causa, para os fins de que trata o art. 9º deste Estatuto, dentre outras as seguintes:
I - a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio para o custeio do **CISAP**;
II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o **CISAP**;
III - a desobediência às cláusulas previstas: no Contrato do **CISAP** Público; no Estatuto; no Contrato de Rateio; no Contrato de Programa; nas Deliberações da Assembleia Geral; na proposta de adimplência de que trata o § 3º deste artigo.
IV - o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o **CISAP**, superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados.
§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.
§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.
§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.
Art. 9º Poderá ser excluído do **CISAP** o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com as mesmas finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Subseção II
Do procedimento de Exclusão

Art. 10 Após o período de suspensão pela não inclusão das verbas orçamentárias, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do **CISAP**, da qual deverá constar:

I - a descrição sucinta dos fatos, nos termos do art. 8º deste Estatuto;
II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e
III - os documentos e outros meios de prova.
Art. 11 O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.
Art. 12 A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.
Art. 13 O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.
Art. 14 Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.
Art. 15 A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do **CISAP**, na condição de relator.

Parágrafo Único: Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.
Art. 16 O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.
Parágrafo Único: Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.
Art. 17 Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III
Da Admissão

Art. 18 O ente da Federação que pretenda integrar o **CISAP**, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato do **CISAP** Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada mediante lei, por cada um dos Consorciados.
Parágrafo Único: - Os demais entes que assinaram o Protocolo de Intenções serão admitidos após Ratificação do Protocolo pelo Poder Legislativo de cada município.

TÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 19 A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.
§ 1º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.
§ 2º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
Art. 20 As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o **CISAP** manterá na internet, se instalado, ou por ofício encaminhado aos representantes dos municípios.
§ 1º O aviso mencionado no caput deste artigo deverá estar publicado ou enviado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.
§ 2º A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

CAPÍTULO II
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 21 O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.
§ 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de Consorciados.
§ 2º Em havendo quórum, a presença dos entes Consorciados supre a notificação de que trata o Art. 20 deste Estatuto.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de **CISAP** fixarem.
§ 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado dar-se-á por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.
§ 2º A aprovação da cessão de servidores com ônus para o **CISAP** dar-se-á mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos Consorciados.
§ 3º A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o **CISAP**, dar-se-á mediante os votos da maioria simples.
§ 4º As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

Art. 23 Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.
Art. 24 Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Jurídico para análise quanto à sua legalidade e juridicidade da mesma.
Art. 25 O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral será da maioria absoluta dos Consorciados.

CAPÍTULO V
DO REGIMENTO INTERNO.

Art. 26 As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

TÍTULO III
DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DA DIRETORIA.

CAPÍTULO I
DO MANDATO.

Art. 27 O mandato da Diretoria que é composta de um Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.
Art. 28 O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do **CISAP**.
Art. 29 Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do **CISAP**, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA.

Art. 30 A Diretoria será eleita em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de Consorciado.
§ 1º A Diretoria será eleita mediante voto público, aberto e nominal;
§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.
Art. 31 Proclamados os eleitos, ao Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.
Art. 32 A eleição da Diretoria será realizada até a segunda semana do mês de dezembro do ano do término do mandato no **CISAP**.
Parágrafo Único: - No último ano do mandato dos prefeitos em seus municípios, os eleitos e diplomados participarão da eleição como representantes de cada município consorciado.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 33 Compõem a estrutura administrativa do **CISAP**:

I - Assembleia Geral;
II- Diretoria;
III - Secretaria Executiva.
IV - As Câmaras Técnicas

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 34 A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.
§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.
§ 2º O voto é único para cada um dos Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.
§ 3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.
§ 4º O Presidente do **CISAP**, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.
Art. 35 Compete à Assembleia Geral:
I - eleger a Diretoria
II - homologar o ingresso no **CISAP** de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções até 2 (dois) anos de sua subscrição;
III - homologar o ingresso da União e do Estado da Paraíba no **CISAP**;
IV - aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do **CISAP**;
V - aprovar o estatuto do **CISAP** e as suas alterações;
VI - destituir o Presidente do **CISAP**;
VII - aprovar:
a) o orçamento plurianual de investimentos;
b) o programa anual de trabalho;
c) o orçamento anual do **CISAP,** bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
d) a realização de operações de crédito;
e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos; e
f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CISAP ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
VIII - aprovar a cessão de servidores por Consorciado ou conveniado ao **CISAP**;
IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **CISAP**;
X - aprovar a celebração de contratos de programa;
XI - apreciar e sugerir medidas sobre:
a) a melhoria dos serviços prestados pelo **CISAP**;
b) o aperfeiçoamento das relações do **CISAP** com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.
XII - aprovar o ajuizamento de ação judicial;
XIII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
XIV - deliberar sobre alteração ou extinção do Contrato do **CISAP**;
XV - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consorciado;
XVI - deliberar sobre a participação do **CISAP** em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;
XVII - aprovar a alteração do quadro de pessoal para atender aos serviços do **CISAP**.
Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE.

Art. 36 Além do previsto no Contrato do **CISAP** e nos dispositivos deste Estatuto incumbe ao Presidente:
I - representar o **CISAP** judicial e extrajudicialmente;
II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
III - zelar pelos interesses do **CISAP**, no âmbito de suas competências;
IV - prestar contas ao término do mandato;
V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
VI - convocar o Conselho Consultivo;
VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
VIII - nomear o Secretário Executivo;
IX - movimentar as contas bancárias;
X - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
XI - exercer o poder disciplinar no âmbito do **CISAP**, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;
XII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral;
XIII - homologar e adjudicar os objetos de licitações, desde que, deliberados pela Assembleia Geral, e
XIV - nomear os empregados que ocuparão os cargos de provimento em comissão.
§1º Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VIII, IX, XII, XIII e XIV, do artigo 36 deste Estatuto, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Secretário Executivo.
§2º O presidente poderá mediante Resolução regulamentar o funcionamento do **CISAP**.
§3º O reajuste dos vencimentos dos servidores do **CISAP** acontecerá mediante Resolução do Presidente a cada dois anos após a assembleia de eleição da Diretoria.
Art. 37 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.
Art. 38 Compete ao Secretário Geral substituir os demais membros da Diretoria nos impedimentos destes.

CAPÍTULO III
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.

Art. 39 Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato do **CISAP** e nos dispositivos deste Estatuto, compete:
I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do **CISAP**;
II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do **CISAP**;
III - movimentar as contas bancárias do **CISAP**, de acordo com as deliberações do Presidente;
IV - exercer a gestão patrimonial;
V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
VI - coordenar o trabalho das diretorias;
VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
VIII - constituir e/ou participar da Comissão de Licitações do **CISAP**;
IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
X - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
XII - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;
XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;
XIV - coordenar e orientar os trabalhos profissionais que atuam no **CISAP**; e
XV - coordenar e orientar os trabalhos da recepção e dos auxiliares administrativos da Secretaria Geral.
Parágrafo Único: O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o **CISAP** manterá na internet.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 40 À Secretaria Executiva do **CISAP** compete:
I - Promover a execução das atividades do **CISAP**;
II - Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação da Diretoria;

III - Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
IV - Propor a Diretoria a requisição de servidores municipais para servirem ao **CISAP**;
V - Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anual, a serem submetidas à Diretoria;
VI - Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas a Diretoria;
VII - Elaborar os balancetes para a ciência da Diretoria;
VIII - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao **CISAP**, para ser apresentada pela Diretoria;
IX - Publicar, anualmente, em um jornal de circulação dos municípios consorciados, o balanço anual do **CISAP**;
X - Movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e os recursos do **CISAP**;
XI - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Diretoria, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovados;

CAPÍTULO V
DAS CÂMARAS TÉCNICAS.

Art. 41 O CISAP poderá formar as seguintes Câmaras Técnicas:
I - meio ambiente (ações de convivência com a seca);
II - planejamento e gestão territorial, abrangendo:
a) saneamento básico;
b) habitação;
c) regularização fundiária;
d) transporte e mobilidade;
III - turismo;
IV - educação e cultura;
V - geração de emprego e renda;
VI - agricultura.
§ 1º As Câmaras Técnicas serão coordenadas por membros nomeados pelo Presidente e compostas por especialistas nas respectivas áreas de atuação, contratados mediante seleção pública, nos termos da lei.
§ 2º Os cargos, funções e a remuneração do quadro de pessoal serão estabelecidas em Estatuto apropriado, aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação vigente;
Art. 42 Compete às Câmaras Técnicas:

I - elaborar estudos, pesquisas, pareceres e notas técnicas;
II - assessorar tecnicamente o Conselho Diretor;
III - coordenar, planejar e executar, total ou parcialmente, programas e projetos nas respectivas áreas de atuação;
IV - acompanhar a execução de convênios celebrados com órgãos públicos e privados;
V - executar as políticas públicas que lhe forem delegadas pelos entes consorciados, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e de sua regulamentação;

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS HUMANOS.

Seção I
Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados
Art. 43 Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.
Parágrafo único - Os profissionais cedidos pelos Consorciados e envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Estatuto permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o **CISAP**.
Seção II
Da Contratação por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 44 As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.
Art. 45 Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:
I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
II - o combate a surtos epidêmicos;
III - o atendimento a situações emergenciais.

Art. 46 O recrutamento do pessoal dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.
Art. 47 As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações que, em razão da natureza da atividade ou evento, tem a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez**,** por período não superior a 1 (um) ano.
Art.48 - O Conselho Diretor poderá contratar serviços jurídicos especializados, desde que precedido da anuência da Assembleia Geral, a fim de se dar cobertura jurídica correta às atividades do **CISAP**, respeitando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

TÍTULO V
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 49 O CISAP executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
Art. 50 A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.
Art. 51 O patrimônio do Consórcio será constituído de:
I - contribuições dos municípios filiados, na forma estabelecida pela lei;
II - doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
III - bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
IV - Os saldos do exercício;
V - O produto do exercício;
VI - O produto da alienação;
VII - O produto de operação de crédito;
VIII - As rendas, inclusive as resultantes de depósitos de aplicações de capitais;
IX - auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
X - rendimentos de capitais e operações de crédito;
XI - outros rendimentos, tais como: contribuição extraordinária; recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal; recursos provenientes de congressos, eventos e ações desenvolvidas pelo **CISAP**;
XII - Retenção do Imposto de Renda Pessoa Física dos pagamentos pelos serviços prestados ao **CISAP**.
Parágrafo Único. A cota de contribuição de que trata o item I, poderá ser alterada pela Diretoria, sempre que se fizer necessário.
Art. 52 O patrimônio do **CISAP**, em caso de extinção, reverterá em benefício de entidade congênere, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO PATRIMONIAL.

Art. 53 Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.
§ 1º O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.
§ 2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.
Art. 54 Respeitadas às respectivas legislações municipais, cada associado pode colocar à disposição do **CISAP** os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regularização que for avençada com os associados.

TÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CISAP.

CAPÍTULO ÚNICO
DOS PROCEDIMENTOS.

Art. 55 A alteração do Contrato do **CISAP** dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.
Art. 56 A alteração do Contrato do **CISAP** obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - apreciação da proposta de alteração do Contrato do **CISAP** pelo Grupo Técnico constituído pelo Secretário Executivo, a Assessoria Técnica e Jurídica;
II - aprovação da proposta de alteração do Contrato do **CISAP** pela Assembleia Geral;
III - à Assessoria Jurídica do **CISAP**, caberá a elaboração do documento de referência de lei específica para alteração do Contrato do **CISAP**, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;
IV - aprovada a lei para alteração do Contrato do **CISAP**, em cada um dos municípios consorciados, esta deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;
V - para alteração do Contrato do **CISAP** será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

TÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DO CISAP.

Art. 57. Extinto o CISAP:
I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e
II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO VIII
DOS PAGAMENTOS AO CISAP.

Art. 58 O Repasse na forma de duodécimo deverá ser despendido de uma só vez até o dia 10 de cada mês, sendo que os recursos correspondem as suas dotações orçamentárias, em razão dos compromissos e ratificadas através do Contrato de Rateio firmado entre o **CISAP** e os municípios associados.
Art. 59 O Consórcio se obriga a repassar aos municípios consorciados, demonstrativo dos gastos realizados no mês anterior, até o dia 30 do mês subsequente.
§ 1°. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do Consórcio aprovado pela Assembleia Geral.
§ 2°. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
§ 3°. Os termos da dispensa de licitação e do contrato de rateio deverão ser previamente examinados e aprovados por Assessoria Jurídica dos entes federados consorciados que subscreverem o mesmo.
§ 4°. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes federados consorciados.
§ 5°. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do Consórcio em data especificada no próprio contrato de rateio.
§ 6°. Para cumprir com o estabelecido no § 5° deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a instituição financeira competente, onde possuam a conta de onde será debitado o valor do rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente ao Consórcio.
Art. 60 O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal n° 8.429/92, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em lei.
Art. 61 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a quitação da contribuição prevista no contrato de rateio.
§ 1°. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
§ 2°. A inadimplência por parte do ente federado consorciado quanto às obrigações constantes no contrato de rateio, inclusive o repasse dos recursos, por período superior a 30 (trinta dias), acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para o respectivo ente inadimplente.
§ 3°. A suspensão de que trata o parágrafo anterior deste artigo só poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.
§ 4°. A inadimplência por parte do ente federado consorciado quanto às obrigações constantes no contrato de rateio, inclusive o repasse dos recursos, por período superior a 90 (noventa dias), acarretará na exclusão do ente federado consorciado inadimplente.
Art. 62 Os recursos entregues ao Consórcio por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou de operações de crédito, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.
§ 1°. As despesas do Consórcio não poderão ser classificadas como genéricas.
§ 2°. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.
§ 3°. Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.
Art. 63 O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.
Art. 64 O Consórcio deverá fornecer em tempo hábil informações financeiras necessárias a consolidar, nas contas dos entes federados consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um deles, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

Art. 65 O CISAP sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.
Art. 66 Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio Anual, na imprensa oficial do município sede do **CISAP**.
Parágrafo Único: As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.
Art. 67 O presente Estatuto e suas respectivas alterações passarão a viger após a sua publicação, por extrato no mensário oficial do município de Esperança, sede do **CISAP**.

Esperança PB, 22 de abril de 2015.

KLEBER HERCULANO DE MORAES
Prefeito de Alagoa Nova

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
Prefeito de Arara

PAULO GOMES PEREIRA
Prefeito de Areia

ANDERSON MONTEIRO COSTA
Prefeito de Esperança

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito de Lagoa Seca

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita de Matinhas

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito de Montadas

MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA
Prefeito de Remígio

DR. LUCIANO PIRES LISBOA.
OAB/PB-10.856.

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:9BEB7D9D

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA 0001/2015

Esperança PB, 30 de abril de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO - CISAP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto.

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica aprovado na forma dos Anexos desta Portaria, o Orçamento deste Consórcio Público para o exercício financeiro de 2015 que estima e receita e fixa a despesas em **R$ 850.500,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil e Quinhentos Reais).**
Art. 2º. - A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições e serviços prestados aos municípios associados, Além de rendimentos financeiros e outras rendas.
Art. 3º. - A despesa será realizada de modo a atender as necessidades de cada município associado, observadas as demandas e peculiaridades de cada um, no âmbito do seu território.
Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

ANDERSON MONTEIRO COSTA
Presidente do CISAP

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:169AF14A

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PRIMEIRO CONTRATO DE RATEIO N° 0001/2015

Contrato de Rateio que entre si celebram os municípios que integram o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO - CISAP, para o exercício de 2015.

O MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.700.684/0001-46, com sede na Praça Santa Ana, s/nº, Centro, Alagoa Nova - PB - CEP: 58.125-000, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr Kleber Herculano de Moraes,
O MUNICÍPIO DE ARARA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.778.755/0001-23, com sede na Rua Gama Rosa, s/nº, Centro, Arara - PB - CEP: 58.396-000 neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr Eraldo Fernandes de Azevedo,
O MUNICÍPIO DE AREIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.754.111/0001-03, com sede na Praça 3 de maio, s/nº, Centro, Areia - PB - CEP: 58.397-000 neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr Paulo Gomes Pereira,
O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Manoel Henrique, nº 84, Centro, Esperança - PB - CEP: 58.135-000 neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr Anderson Monteiro Costa,
O MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.997.611/0001-68, com sede na Rua Cícero Faustino da Silva, nº 647, Centro, Lagoa Seca - PB - CEP: 58.117-000 neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr José Tadeu Sales de Luna,
O MUNICÍPIO DE MATINHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.641/0001-60, com sede na Avenida Principal, s/nº, Centro, Matinhas - PB - CEP: 58.128-000 neste ato representado por sua prefeita constitucional, Senhora Maria de Fátima Silva,
O MUNICÍPIO DE MONTADAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.739.351/0001-20, com sede na Rua João Veríssimo de Souza, s/nº, Centro, Montadas - PB - CEP: 58.145-000 neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr Jairo Herculano de Melo,
O MUNICÍPIO DE REMÍGIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 09.048.976/0001-09, com sede na Avenida Joaquim Cavalcante de Morais, nº 96, Centro, Remígio - PB - CEP: 58.398-000 neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr Melchior Naelson Batista da Silva, doravante denominados **CONTRATANTES**, resolvem celebrar o presente instrumento nos termos da Lei 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, voltado para a atuação conjunta através do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO - CISAP**, doravante denominado **CISAP**, mediante as cláusulas que integram o presente instrumento, tem entre si ajustado e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1. - Constituí objeto do presente instrumento, ratear entre os **CONTRATANTES** as despesas do **CISAP,** que totalizarão o montante inicial de **R$ 850.500,00 (oitocentos e cinquenta mil e quinhentos reais)** para o **exercício de 2015** e serão rateados da seguinte forma:
a) **ALAGOA NOVA** - *R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais);*
b) **ARARA** - *R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais);*
c) **AREIA** - *R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais);*
d) **ESPERANÇA** - *R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais);*
e) **LAGOA SECA** - *R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais);*
f) **MATINHAS** - *R$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais);*
g) **MONTADAS** - *R$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais);*
h) **REMÍGIO** - *R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).*
1.2. - Do montante repassado os Gastos com Pessoal e Encargos Sociais totalizam - **R$ 80.304,21 (oitenta mil trezentos e quatro reais e vinte e um centavos),** onerando (em 0,09442% a participação de cada ente) da seguinte forma os **CONTRATANTES**, para os fins de limite de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:
a) **ALAGOA NOVA** - ***R$ 9.914,10*** *(nove mil novecentos e quatorze reais e dez centavos);*
b) **ARARA** - ***R$ 4.957,05*** *(quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos);*
c) **AREIA** - ***R$ 11.896,92*** *(onze mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos);*
d) **ESPERANÇA** - ***R$ 14.871,15*** *(quatorze mil oitocentos e setenta e um reais e quinze centavos);*
e) **LAGOA SECA** - ***R$ 14.871,15*** *(quatorze mil oitocentos e setenta e um reais e quinze centavos);*

f) **MATINHAS** - ***R$ 4.461,34*** *(quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos);*
g) **MONTADAS** - ***R$ 4.461,35*** *(quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos);*
h) **REMÍGIO** - ***R$ 14.871,15*** *(quatorze mil oitocentos e setenta e um reais e quinze centavos);*
1.3. - Do montante repassado os gastos com os serviços e insumos de saúde totalizam **R$ 753.185,79 (setecentos e cinquenta e três mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos)** rateado (em 0,88558%) entre os **CONTRATANTES** da seguinte forma:
a) **ALAGOA NOVA - R$ 92.985,90** *(noventa e dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos);*
b) **ARARA - R$ 46.492,95** *(quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos);*
c) **AREIA - R$ 111.583,08** *(cento e onze mil quinhentos e oitenta e três reais e oito centavos);*
d) **ESPERANÇA** - **R$ 139.478,85** *(cento e trinta e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos);*
e) **LAGOA SECA** - **R$ 139.478,85** *(cento e trinta e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos);*
f) **MATINHAS** - **R$ 41.843,65** *(quarenta e um mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos);*
g) **MONTADAS** - **R$ 41.843,66** *(quarenta e um mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos);*
h) **REMÍGIO - R$ 139.478,85** *(cento e trinta e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos);*
1.4. - Do montante repassado os gastos com investimentos e outras despesas correntes totalizam de **R$ 17.010,00 (dezessete mil e dez reais)** rateados (em 0,02000%) entre os **CONTRATANTES** na seguinte proporção:
a) **ALAGOA NOVA - R$ 2.100,00** *(dois mil e cem reais);*
b) **ARARA - R$ 1.050,00** *(um mil e cinquenta reais);*
c) **AREIA - R$ 2.520,00** *(dois mil quinhentos e vinte reais);*
d) **ESPERANÇA - R$ 3.150,00** *(três mil cento e cinquenta reais);*
e) **LAGOA SECA - R$ 3.150,00** *(três mil cento e cinquenta reais);*
f) **MATINHAS - R$ 945,00** *(novecentos e quarenta e cinco reais);*
g) **MONTADAS - R$ 945,00** *(novecentos e quarenta e cinco reais);*
h) **REMÍGIO - R$ 3.150,00** *(três mil cento e cinquenta reais).*
1.5. - Os valores correspondentes à contribuição mensal mais atendimentos extras de cada ente consorciado ficam assim distribuídos:
a) **ALAGOA NOVA - R$ 10.000,00** + R$ 5.000,00 = até **R$ 15.000,*00*** *(quinze mil reais);*
b) **ARARA - R$ 5.000,00** + R$ 2.500,00 = até **R$ 7.500,00** *(sete mil e quinhentos reais);*
c) **AREIA - R$ 12.000,00** + R$ 6.000,00 = até **R$ 18.000,*00*** *(dezoito mil reais);*
d) **ESPERANÇA** - **R$ 15.000,00** + R$ 7.500,00 = até **R$ 22.500,*00*** *(vinte e dois mil e quinhentos reais);*
e) **LAGOA SECA** - **R$ 15.000,00** + R$ 7.500,00 = até **R$ 22.500,*00*** *(vinte e dois mil e quinhentos reais);*
f) **MATINHAS** - **R$ 4.500,00** + R$ 2.275,00 = até **R$ 6.750,00** *(seis mil setecentos e cinquenta reais);*
g) **MONTADAS** - **R$ 4.500,00** + R$ 2.275,00 = até **R$ 6.750,00** *(seis mil setecentos e cinquenta reais);*
h) **REMÍGIO - R$ 15.000,00** + R$ 7.500,00 = até **R$ 22.500,*00*** *(vinte e dois mil e quinhentos reais);*
Sub Cláusula Primeira - As receitas especificadas nesta cláusula serão computadas no seguinte código especificado no anexo IV da Portaria STN Nº 245, de 27 de abril de 2007: 3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos - (Registra as receitas repassadas pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento).
Sub Cláusula Segunda - Os valores acima serão debitados nas contas dos entes no dia 10 de cada mês, caso o município exceda o numero de consultas e/ou exames, o valor do excesso terá de ser transferido e/ou depositado antes pelo **CONTRATANTE** para a conta do **CISAP** até o ultimo dia do mês do atendimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.
2.1. - O presente contrato terá vigência a partir do dia **01 de junho de 2015 até o dia 31 de dezembro de 2015.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DOS CONTRATANTES.
Sub Cláusula Primeira - As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes das Leis Orçamentárias Municipais, distribuídos por município conforme acima especificado, e repassados mensalmente ao **CISAP**, de acordo com a tabela de custos mensais, elaborada pela Secretaria Executiva do **CISAP.**
Sub Cláusula Segunda - **O CISAP** fica autorizado pelo presente Contrato de Rateio a debitar a Conta Corrente do município indicada através de autorização de débito, assinado pelo (a) senhor (a) prefeito (a) de cada ente consorciado, o valor previsto na Cláusula Primeira item V, podendo o débito acontecer na conta corrente do ente no dia 10 de cada mês.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.
4.1. A fiscalização da execução dos trabalhos do **CISAP** será exercida pelos consorciados, além da atividade de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ou qualquer outro órgão de controle interno ou externo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.
5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Esperança - PB, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.
5.2. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Esperança PB, 22 de abril de 2015.

KLEBER HERCULANO DE MORAES
Prefeito de Alagoa Nova

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
Prefeito de Arara

PAULO GOMES PEREIRA
Prefeito de Areia

ANDERSON MONTEIRO COSTA
Prefeito de Esperança

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito de Lagoa Seca

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita de Matinhas

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito de Montadas

MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA
Prefeito de Remígio

DR. LUCIANO PIRES LISBOA.
OAB/PB-10.856.

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:6CC6918C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 390/2015

LEI nº 390/2015 De 30 de abril de 2015

ALTERA O ANEXO I – DA LEI MUNICIPAL Nº 268/2008, de 27 de Outubro de 2008 e LEI Nº 313/2011, CRIA NOVOS CARGOS EFETIVOS NO MUNICÍPIO DE MATARACA/PB e dá outras providências.

ESTE PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM SEU ART. 27, I, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o quantitativo de cargos de provimento efetivo consignado no Anexo I, da Lei municipal nº 268/2008, de 27 de Outubro de 2008, que alterou o PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 250/2007, de 10 de outubro de 2007.

Art. 2º. O Art. 1º, da Lei nº 313/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Ficam criados 05 (cinco) novos cargos de Professor A, passando o total para 60 cargos."
Art. 3º. Os novos quantitativos de Cargos Efetivos, criados através desta Lei, consta do seu Anexo I, peça esta que passa a fazer parte integrante desta Lei, mantendo-se inalteradas as demais cominações.
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, autorizada sua criação.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas apenas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA/PB, EM 30 DE ABRIL DE 2015.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional de Mataraca

ANEXO I
TABELA DE QUANTITATIVOS DE CARGOS

Classificação		Quantidade de Cargos		
Ordem	**CARGOS**	**CARGOS EXISTENTES**	**NOVOS CARGOS SOLICITADOS**	**TOTAL NOVO QUADRO**
01	**PROFESSOR "A"**	**55**	**05**	**60**
02	**PROFESSOR "B"**	**40**	**20**	**60**
03	**PROFESSOR "C"**	**50**	**00**	**50**
04	**PSICÓLOGO ESCOLAR**	**02**	**02**	**04**

Mataraca/PB, 30 de abril de 2015.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional de Mataraca

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:4DB1E7EC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 389/2015

De 30 de abril de 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS - CAPS i II - INFANTO - JUVENIL, NO MUNICÍPIO DE MATARACA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTE PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM SEU ART. 27, I, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura municipal de Mataraca/PB, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial – (CAPS i - II) Infanto-Juvenil, destinado à pacientes com transtornos mentais, em conformidade com a Portaria 336/GM, de 10 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde.
Art. 2º. O Centro de Atenção Psicossocial – (CAPS i - II) Infanto-Juvenil, ora criado, funcionará em área física específica e independente de qualquer estrutura hospitalar existente ou que possa ser a criada no Município.
Art. 3º. O Centro de Atendimento Psicossocial – (CAPS i - II) Infanto-Juvenil terá estrutura organizacional adequada à prestação de serviços a que se propõe, competindo-lhe:
I - cooperar na definição de políticas públicas e estratégias voltadas para a redução de fatores de risco e fortalecimento dos fatores de proteção;
II - atuar no planejamento terapêutico, caracterizado pelo atendimento individualizado e de evolução contínua;
III - constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, referência em sua área de abrangência populacional;
IV - responsabilizar-se pela organização da demanda, assumindo o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial local;
V - orientar estratégias de intervenção precoce, limitando o estigma associado ao tratamento;
VI - realizar e manter atualizado o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental.
Art. 4º. A Assistência prestada aos pacientes no CAPS i II Infanto – Juvenil inclui as seguintes atividades:
I – atendimento individual, tais como: medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros;
II – atendimento em grupos tais como psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras;
III – atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
IV – atendimento à família;
V – atividades comunitárias, enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social;
VI – é garantido aos pacientes, assistidos em um turno de quatro horas, uma refeição diária e, aos assistidos em dois turnos de quatro horas, duas refeições diárias.
Art. 5º. Será garantido o funcionamento do CAPS-i II no horário de 8:00 às 18:00 horas, em dois turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno para funcionamento até 21:00 horas.
Parágrafo único - O atendimento não excederá a 15 (quinze) crianças ou adolescentes por turno, tendo como limite máximo 25 (vinte e cinco) pacientes por dia.
Art. 6º. Considerado o porte populacional do Município de Mataraca, a equipe mínima para o atendimento a que se propõe o CAPS-i II será constituída de:
I - 01(um) Médico Psiquiatra;
II - 01(um) Enfermeiro (responsáveis pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas);
III - 01 (um) Psicólogo;
IV - 01 (um) Assistente Social;
V - 01 (um) Terapeuta Ocupacional;
VI - 01 (um) Artesão;
VII - 01 (um) Técnico Educacional;
VIII - 01 (um) Técnico de Enfermagem;
IX - 01 (um) Técnico Administrativo;
X – 01 (um) Pedagogo.
§ 1º. O Centro de Atendimento Psicossocial – (CAPS i - II) Infanto-Juvenil, instituído por esta Lei, será composto pelos profissionais descritos no Anexo I, desta lei, cargos já criados por Lei municipal.
§ 2º. O Centro de Atendimento Psicossocial – (CAPS i - II) Infanto-Juvenil, será gerenciado por um Coordenador, cargo comissionado, o qual fica criado através desta Lei, contratado especificamente para o exercício da função de coordenação na forma disposta no Anexo II, que integra esta lei.
Art. 7º. Os cargos, atribuições, vencimentos e carga horária, da Equipe efetiva que comporá o Centro de Atendimento Psicossocial – (CAPS i - II) Infanto Juvenil, restam dispostos no anexo I desta Lei, da qual é parte integrante.
Art. 8º. Para o cumprimento dos objetivos previstos na presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I - celebrar convênios de cooperação técnico-financeira com Órgãos Públicos, municipais, estaduais ou federais, ou com entidades privadas sem fins lucrativos e de caráter beneficente;

II - contratar, na forma da Legislação vigente, por tempo determinado, até conclusão do concurso público, os profissionais de cargos de provimento efetivo, necessários ao funcionamento do CAPS-i II.
Art. 9º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo utilizará dotações consignadas no orçamento vigente, autorizada a suplementação, se necessário.
Art. 10. A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.
Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Obs.: Republicado por incorreção.

Mataraca/PB, 30 de abril de 2015.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional de Mataraca

ANEXO I
O anexo III GAP, da Lei nº 269/2008, de 27 de outubro de 2008 Passará a ter a seguinte composição, vencimentos e carga horária:

CARGO: Assistente Social – CAPS – Carga Horária Semanal 30H	
Código	Vencimentos
GAP-NS001	R$ 1.850,00
ATRIBUIÇÕES: Realizar acolhimento e consultas individuais ou com familiares/responsáveis; Fazer condução de grupos, grupos terapêuticos, grupos operativos, oficinas, grupos de família e outros; Ser técnico de apoio para atividades em grupos; Promover contato e integração com a rede de proteção e atenção à criança e adolescente, em situações individuais ou de grupos; Participar de reuniões de equipe e mini-equipe; Participar da discussão dos casos e estratégias clínicas indicadas para cada usuário; Prestar apoio e orientação à família e/ou usuário; entre outros	

CARGO: Enfermeiro - CAPS – Carga Horária Semanal 40H	
Código	Vencimentos
GAP-NS002	R$ 2.128,00
ATRIBUIÇÕES: Realizar acolhimento; Realizar Pós Consulta; Fazer administração e orientação de medicamentos; Manutenção e atualização da planilha sobre a quantidade e qualidade da medicação utilizada; Condução de grupos, grupos terapêuticos, grupos operativos, oficinas, grupos de família e outros; Técnico de apoio para atividades em grupos; Promover contato e integração com a rede de proteção e atenção à criança e adolescente, em situações individuais ou de grupos; Participar de reuniões de equipe e mini-equipe; Participar da discussão dos casos e estratégias clínicas indicadas para cada usuário; Prestar apoio e orientação à família e/ou usuário; entre outros.	

CARGO: Médico Psiquiatra - CAPS – Plantonista 12H	
Código	Vencimentos por plantão
GAP-NS004	R$ 900,00
ATRIBUIÇÕES: Realizar consultas, receitar medicamentos e solicitar exames ou quaisquer outros procedimentos médicos necessários; Participar da discussão dos casos e estratégias clínicas indicadas para cada usuário; Prestar apoio e orientação à família e/ou usuário; Participar em reuniões de equipe e mini-equipes; entre outros.	

CARGO: Psicólogo - CAPS – Carga Horária Semanal 30H	
Código	Vencimentos
GAP-NS005	R$ 1.850,00
ATRIBUIÇÕES: Realizar acolhimento; Realizar terapias específicas; Fazer aplicação de testes psicológicos; Realizar consultas individuais de avaliação ou psicoterapia; Fazer condução de grupos, grupos terapêuticos, grupos operativos, oficinas, grupos de família e outros; Técnico de apoio para atividades em grupo; Promover contato e integração com a rede de proteção e atenção à criança e adolescente, em situações individuais ou de grupos; Participar de reuniões de equipe e mini-equipe; Participar da discussão dos casos e estratégias clínicas indicadas para cada usuário; Presta apoio e orientação à família e/ou usuário; entre outros.	

CARGO: Técnico em Enfermagem - CAPS – Carga Horária Semanal 40H	
Código	Vencimentos
GAP-NM001	Salário mínimo vigente
ATRIBUIÇÕES: Realizar pós consulta; Fazer administração e orientação de medicamentos, sob supervisão do Enfermeiro; Técnico de apoio para atividades em grupos: grupos terapêuticos, grupos operativos, oficinas, grupos de família e outros; Promover contato e integração com a rede de proteção e atenção à criança e adolescente, em situações individuais ou de grupos; Participar em reuniões de equipe e mini-equipe; Participar da discussão dos casos e estratégias clínicas indicadas para cada usuário; Prestar apoio e orientação à família e/ou usuário; Realizar informação acerca de medicamentos prescritos a usuários admitidos, e usuários subsequentes em circunstância de modificação de medicação; entre outros.	

CARGO: Pedagogo - CAPS – Carga Horária Semanal 40H	
Código	Vencimentos
GAP-NS006	R$ 2.000,00
ATRIBUIÇÕES: Atuar na parte pedagógica, com crianças e adolescentes no CAPS; trabalhar as atividades em grupo com os pacientes do CAPS e seus familiares; entre outros.	

CARGO: Terapeuta Ocupacional - CAPS – Carga Horária Semanal 30H	
Código	Vencimentos
GAP-NS007	R$ 1.850,00
ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades terapêuticas com os pacientes do CAPS, trabalhar as atividades em grupo com os pacientes e familiares; entre outros.	

CARGO: Artesão - CAPS – Carga Horária Semanal 40H	
Código	Vencimentos
GAP-NM002	Salário mínimo vigente
ATRIBUIÇÕES: Trabalhar com materiais recicláveis, Pintura, desenhos e outros com os pacientes do CAPS, em atividades individual e em grupo; entre outros.	

CARGO: Técnico Educacional ou Educador Social - CAPS – Carga Horária Semanal 40H	
Código	Vencimentos
GAP-NM003	Salário mínimo vigente
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar em todas as atividades do CAPS, em grupo ou individual dos profissionais; entre outros.	

CARGO: Técnico Administrativo - CAPS – Carga Horária Semanal 40H	
Código	Vencimentos
GAP-NM004	Salário mínimo vigente
ATRIBUIÇÕES: Digitar a produção do CAPS, (Raas), elaborar ofícios, comunicados, etc.; entre outros.	

Mataraca/PB, 30 de abril de 2015.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional de Mataraca

ANEXO II
Art. 1º. Fica criado, 01 (Um) cargo comissionado de Coordenado do Centro de Atendimento Psicossocial – (CAPS i - II) Infanto-Juvenil, cujas atribuições, requisitos, vencimentos e carga horária são as seguintes:

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Coordenador do CAPS	Coordenar todos os processos relativos ao CAPS, planejando, determinando e verificando a sua execução. Coordenar toda parte funcional e organizacional do CAPS, subsidiar os profissionais que neste atuam, entre outros.	Ensino Superior Completo	R$ 2.000,00	40H

Mataraca/PB, 30 de abril de 2015.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional de Mataraca

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:B61BA774

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 051/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, administrativamente, a utilização dos automóveis oficiais deste Município;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 003/2015, de autoria da Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Mamanguape;

RESOLVE:

Art. 1º. A utilização dos veículos oficiais, que compõe a frota do Município de Mataraca, obedecerá às seguintes determinações:

I – Fica proibido à utilização dos veículos oficiais em atividades de caráter particular, inclusive para passeios;
II- Fica proibido à utilização dos veículos oficiais no transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Prefeitura municipal de Mataraca, salvo expressamente autorizadas mediante documento escrito e de forma justificada;

III- Fica proibido à utilização dos veículos oficiais no transporte de familiares e servidores, cujas funções não sejam meramente burocráticas e que não exijam transporte rápido, salvo quando estritamente necessário e mediante autorização escrita;

IV- Fica proibido à utilização dos veículos oficiais aos sábados, domingos e feriados, salvo quando a serviço.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito municipal de Mataraca

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:02BAA5C3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°006/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº011/2015

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEICULO COM MOTORISTA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
ADJUDICO o item: 01 no valor mensal de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, perfazendo um total geral da licitação o valor de **R$ R$ 18.000,00** (dezoito mil reais), para **VALDEMIR TEÓFILO DA SILVA -** CPF nº080.441.857-80

Matinhas, 04 de Maio de 2015.

BRUNO CÉSAR CUNHA SANTOS
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base no parecer e adjudicação anexas ao processo, **Homologo** a presente licitação.

Matinhas, 04 de Maio de 2015.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:AF1D51C3

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP006/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº 011/2015
Pregão Presencial nº 006/2015
No dia 29 de Abril de 2015, o Estado da Paraíba, por intermédio da Prefeitura Municipal de Matinhas, Órgão Gerenciador, situado na Av. Governador Antônio Mariz, n° 49, Centro, Matinhas/PB, CEP: 58.128-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.641/0001-60, através da sua Prefeita MARIA DE FÁTIMA SILVA, brasileira, casada, RG 612.616 – SSP/PB, CPF: 215.765.724-04, residente e domiciliado à Av. Governador Antônio Mariz, SN, Centro, Matinhas, PB, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº006/2015, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **VALDEMIR TEÓFILO DA SILVA -** CPF nº080.441.857-80 conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual **LOCAÇÃO DE UM VEICULO COM MOTORISTA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**., sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial n. 006/2015.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALDEMIR TEÓFILO DA SILVA
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, TIPO PASSEIO, COMPLETA, COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ANO A PARTIR DE 2003, COM AR CONDIONADO, A GASOLINA OU À BI COMBUSTÍVEL - DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DO(A) CONTRATANTE.	MÊS	12	1.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO
2.1 - A Prefeitura Municipal de Matinhas pagará ao **FORNECEDOR** o valor unitário registrado por item, multiplicado pela quantidade solicitada e após recebimento definitivo, que constará da nota de empenho.
2.2 - O pagamento será efetuado conforme o disposto no Edital de Pregão Presencial n.º 006/2015.
2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta do **FORNECEDOR.**
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos Próprios do Município
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS
5.1 - Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 006/2015 e em consonância com a proposta apresentada no horário das 8:00 às 14:00 horas, sem custo adicional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência da emissão da nota de empenho.
5.2 - Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes.
5.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;
5.4 - Quando necessária a saída do material a ser reparado ou substituído na sede do **FORNECEDOR**, as mesmas ficarão obrigadas a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para a Prefeitura;
5.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
5.6 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 006/2015.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
6.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pelas **FORNECEDORAS**.
6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao **FORNECEDOR**.
6.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**.
6.4 - Remeter ao **FORNECEDOR** a nota de empenho via FAX ou através de correspondência com ou sem AR.
6.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.
6.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

6.7 - Efetuar pagamento ao **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.
6.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O **FORNECEDOR** poderá ter seus registros cancelados quando:
7.1.1 - Por iniciativa da Administração, quando:
7.1.1.1 - Não cumprirem as exigências do edital de licitação do Pregão Presencial n.º 006/2015 e as condições da presente Ata de Registro de Preços;
7.1.1.2 - Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
7.1.1.3 - Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;
7.1.1.4 - Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;
7.1.1.5 - Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face as razões de interesse público, devidamente justificados.
7.1.2 - Por iniciativa do próprio **FORNECEDOR**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.
7.1.3 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo n.º 006/2015, com decisão fundamentada pela Procuradoria Juridica do Municipio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços ou na sua substituição, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará o **FORNECEDOR** sujeitas, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, às penalidades constantes no Edital de Pregão Presencial nº 011/2015.
8.2 - Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos n.º 3.555/2000 e 3.931/2001 e,
subsidiariamente, na Lei 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9 - Fica eleito o Foro da Justiça de Matinhas, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 006/2015 e as propostas do **FORNECEDOR.**
10.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura a firmar futuras solicitações.
E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela Prefeitura e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Matinhas, 04 de Maio de 2015.

JOSELIA NEVES DE BRITO
Secretária de Saúde

VALDEMIR TEÓFILO DA SILVA
CPF nº080.441.857-80.

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:165B5C68

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
PORTARIA N. 010/2015 - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

PORTARIA N. 010/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montadas, no uso de suas atribuições legais e institucionais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso II e XIX, bem como nos artigos 34, inciso III, 38 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instaurada a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI da Câmara Municipal de Vereadores de Montadas, denominada "CPI da Seca", com o objetivo de apurar supostas irregularidades na política de distribuição de água potável no Município de Montadas, com a seguinte composição:

TITULAR
Ronaldo de Oliveira (DEM) – Presidente
Sebastião da Costa Silva (PSB) – Vice-presidente
Cássio Martins Avelino (PSDB) - Relator

Art. 2º. A presente Comissão Parlamentar de Inquérito ficará incumbida de elaborar e apresentar à Mesa Diretora da Câmara Municipal o respectivo Regimento Interno da CPI, pelo qual serão balizados os trabalhos da referida CPI, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Montadas e, ainda, os dispositivos da Lei Federal nº 1.579/52, no que couber.
Art. 3º. A presente Comissão terá sua composição válida até o término dos seus trabalhos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, não se admitindo prorrogação desta Comissão para outros fins senão os da propositura que originou a formação da presente CPI.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Montadas, 27 de abril de 2015.

RAMALHO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:C5A58530

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N. 001 /2015 – CMAS - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA NOVA PRESIDÊNCIA PARA O BIÊNIO 2014/2016 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO 2015, DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FINANCEIRO 2014- REDE SUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊ

RESOLUÇÃO N. 001 /2015 – CMAS

Dispõe sobre a nomeação da nova Presidência para o biênio 2014/2016 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, aprovação do Plano de Ação 2015, Demonstrativo Sintético Financeiro 2014- REDE SUAS e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Montadas – CMAS**, em Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de Abril de 2015, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 340 de 10 de outubro de 2007.

RESOLVE:

Artigo 1º: Aprovar a nova Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social biênio 2014/2016;
- Presidente - Eliane Costa Domingues (Representante da Secretaria de Saúde)

- Vice- presidente- Hector James Rufino de Melo (Representante das Associações)
- Secretária executiva- Jessika Kaline de Souza (Representante da Secretaria de Assistência Social)

Artigo 2º: Aprovar o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal SISTEMA ÚNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL ano de 2015.
Artigo 3º: Aprovar a prestação de contas no Demonstrativo Sintético Financeiro de 2014- REDE suas WEB.
Artigo 4º: Esta resolução entra em vigor nesta data.

Montadas – PB, 14 de Abril de 2015.

ELIANE COSTA DOMINGOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:B73CBBAA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 001/2015

Portaria n.º 001/2015 De 30 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e da Portaria nº 055/2015,

R E S O L V E:

CONVOCAR a 4ª Conferencia Municipal de Saúde.
Art. 1. Fica convocada a 4ª Conferencia Municipal de Saúde, realizar-se-á no dia 03 de junho de 2015.
Art. 2. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de saúde.
Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2015.

KEROLAYNE LYGIA SEVERO MANIÇOBA
Secretária

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:9991E60A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2015
REGISTRO DE PREÇO Nº 00017/2015

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADA: **PONTUAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** – CNPJ nº 10.554.743/0001-67.

Tendo em vista o que dispõe o item 19.2 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00017/2015, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 12/05/2015, para assinatura da Ata de Registro de Preço relativa ao Pregão Presencial nº 00017/2015, do qual a licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 04 de Maio de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DB17F569

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Nomear **JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração com lotação na referida Secretaria.

Picuí-PB, 04 de maio de 2015.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F0C9D53D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2015, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FARMACIA COSTA FERNANDES LTDA ME - R$ 21.449,50; JOSÉ NAILSON SOUSA DE FREITAS ME - R$ 19.888,05; JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA ME - R$ 201.329,05; LARMED DISTR. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICOS HOSP. LTDA - R$ 289.163,65; PONTUAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 86.767,20.

Picuí - PB, 04 de Maio de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:99AE89D0

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2015 – REGISTRO DE PREÇO Nº 00017/2015

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADA: **FARMACIA COSTA FERNANDES LTDA ME** – CNPJ nº 03.345.531/0001-04.

Tendo em vista o que dispõe o item 19.2 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00017/2015, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 12/05/2015, para assinatura da Ata de Registro de Preço relativa ao Pregão Presencial nº 00017/2015, do qual a licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 04 de Maio de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:399DC854

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2015
REGISTRO DE PREÇO Nº 00017/2015

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADA: **JOSÉ NAILSON SOUSA DE FREITAS ME** – CNPJ nº 07.899.036/0001-06.

Tendo em vista o que dispõe o item 19.2 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00017/2015, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 12/05/2015, para assinatura da Ata de Registro de Preço relativa ao Pregão Presencial nº 00017/2015, do qual a licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 04 de Maio de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:992FD5B1

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2015
REGISTRO DE PREÇO Nº 00017/2015

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000
NOTIFICADA: **JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA ME** – CNPJ nº 10.859.239/0002-56.

Tendo em vista o que dispõe o item 19.2 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00017/2015, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 12/05/2015, para assinatura da Ata de Registro de Preço relativa ao Pregão Presencial nº 00017/2015, do qual a licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 04 de Maio de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8D1F1DDA

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2015
REGISTRO DE PREÇO Nº 00017/2015

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADA: **LARMED DISTR. DE MEDICAMENTOS E MAT. MEDICOS HOSP. LTDA.** – CNPJ nº 10.831.701/0001-26.

Tendo em vista o que dispõe o item 19.2 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00017/2015, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 07:00 as 13:00 horas até o dia 12/05/2015, para assinatura da Ata de Registro de Preço relativa ao Pregão Presencial nº 00017/2015, do qual a licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 04 de Maio de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:00790DA9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMDDCA
RESOLUÇÃO Nº03/2015

DISPÕEM SOBRE O PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2015 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Pombal, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei nº 12.435/2011, conferidas pela Lei Municipal nº 951/97, e suas alterações através das Leis 1247/2005, e
CONSIDERANDO, a necessidade de aprovação do Plano de Ação para Co- Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2015;
CONSIDERANDO, a deliberação obtida na Sessão Plenária ordinária ocorrida no dia **28/04/2015;**

RESOLVE:
Art. 1° Após análise e deliberação em Plenário, conceder parecer favorável, aprovando integralmente do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2015 apresentado pelo Gestor Municipal ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:A07F923A

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2015
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00049/2015, que objetiva REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇAÕ DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA EXECUÇÃO DOS CURSOS DO PROJETO SPA EMPREENDER INCUBADORA DE BELEZA PARA MULHERES BENEFICIARIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA CADASTRADAS NO CAD ÚNICO .; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: WANDERLY SOARES DE SOUSA EPP

Pombal - PB, 04 de Maio de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:081018F9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE POMBAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela Prefeita Constitucional Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, residente e domiciliada na Rua Luiz Ferreira de Campos, nº 53 – Centro – Pombal-PB, inscrita no CPF sob o nº. 027.944.304-83, e portadora de cédula de identidade nº. 2.467.056-SSP/PB e **ALVES & ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.563.643/0001-05, com endereço na Av. Flaviano Ribeiro Coutinho, 167, Manaíra, João Pessoa-PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, tendo em vista o Processo Administrativo nº 08.948.697.054/2015, da do Contrato de Inexigibilidade nº 003/2015, combinado com o Decreto Municipal nº 1.353/2009 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, por razões de interesse público, de forma unilateral, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a RESCISÃO, a partir de 1º de maio de 2015, do contrato de Pessoa Jurídica especializada na defesa da Prefeitura junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, assim como acompanhar a parte que envolve a administração geral, tais como: resoluções, leis municipais dentre outros, para o exercício de 2015, no valor total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) pelo prazo de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
A RESCISÃO ora acertada está fundamentada na necessidade premente de contenção de despesas e ajuste da máquina pública, em razão das dificuldades financeiras que passam o município de Pombal-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Inexigibilidade nº 003/2015, nada mais tendo a reclamar uma parte da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
As partes elegem o foro da comarca de Pombal-PB para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advindas do presente instrumento de contrato.
Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pombal-PB, 30 de abril 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

ALVES & ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratado

TESTEMUNHAS:
_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:27A51647

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
ATA DA 4° REUNIÃO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Ata da quarta (4ª) reunião, Assembleia Geral solene para criar o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO - CISAP e Eleição da Diretoria para o biênio 2015/2016.

Aos vinte e dois do mês de abril de dois mil e quinze (22/04/2015). As 08h30min, tendo como local a auditório da Secretaria de Educação, situado na Manoel Rodrigues nº 310 - Centro - na cidade de Esperança PB, sob a Presidência do Prefeito de Esperança Senhor **ANDERSON MONTEIRO COSTA,** estiveram reunidos os seguintes Prefeitos: Kleber Herculano de Moraes prefeito do município de **Alagoa Nova**, Eraldo Fernandes de Azevedo prefeito do município de **Arara,** Paulo Gomes Pereira prefeito do município de **Areia,** José Tadeu Sales de Luna prefeito do município de **Lagoa Seca,** Maria de Fátima Silva prefeita do município de **Matinhas,** Jairo Herculano de Melo prefeito do município de **Montadas,** Melchior Naelson Batista da Silva prefeito do município de **Remígio** todos da região do Brejo e Agreste Paraibano. Presente também, o Dr. Luciano Pires Lisboa, Advogado, OAB/PB-10.856 e LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA Secretário Executivo do CISCOR, com sede na cidade de Cabaceiras PB, obedecendo ao que determina a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para deliberar sobre a seguinte pauta.
O Prefeito de Esperança que esta presidindo os trabalhos passou a palavra ao senhor Luiz Carlos que passou a secretariar a mesa, em seguida leu o Edital de Convocação publicado no Diário da FAMUP do dia 09.04.2015 edição nº 1.319 pagina 3 e 4, com a seguinte pauta: 1. - Ato solene para criar o **CISAP**; 2. - Eleição do presidente e sua diretoria para o biênio 2015/2016; 3. - Indicar o nome do presidente da CPL, 4. - Indicar o secretário executivo; 5. - Indicar o endereço onde vai funcionar a sede do **CISAP**, 6. - Aprovar o Estatuto e o valor da Taxa de Adesão, e 7. - Discutir e aprovar outros assuntos de interesse do **CISAP**.
Abrindo os trabalhos, o Prefeito **ANDERSON MONTEIRO COSTA** passou a palavra ao Senhor Luiz Carlos Gomes Lira Secretário Executivo do CISCOR, que fez uma explanação geral e detalhada sobre o funcionamento do consórcio, desde sua criação até a atualidade, enfatizando sempre a importância do Consórcio para a população atendida, com uma disponibilidade de dez especialidades médicas, o que vem gerando economia para os referidos municípios, com diminuição de custos com transporte, alimentação e acompanhamentos. Na oportunidade, todos demonstraram suas

expectativas, tiraram dúvidas e falaram dos problemas enfrentados por seus municípios no que se refere à Área de Saúde. Para atender a necessidade dos municípios da região foram anexadas cópia das leis aprovadas nas Câmaras municipais das seguintes cidades: **ARARA, AREIA, ESPERANÇA, LAGOA SECA, MATINHAS e REMÍGIO**, as outras cidades: **ALAGOA NOVA e MONTADAS** estão em processo para aprovação, sendo assim, das 08 (oito) cidades presentes temos 06 (seis) com Leis autorizando a sua participação, atendendo as exigências da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.
Fica solenemente sugerida a criação e o nome do Consórcio da região do Brejo e Agreste Paraibano de**: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO - CISAP,** o assunto foi colocado em discussão, colocado em votação, **aprovado por unanimidade**.
A cidade de Esperança por sua referência geográfica foi escolhida como sede do Consórcio que passa a funcionar no seguinte endereço: Rua Manoel Henriques, nº 517 - Centro - Esperança PB, CEP: 58.135-000, colocado em discussão, colocado em votação, **aprovado por unanimidade**.
O Secretário dos trabalhos comunicou que não teríamos disputa já que os prefeitos associados presentes a reunião eleitoral, discutiram e resolveram aprovar o nome do prefeito da cidade de Esperança senhor **ANDERSON MONTEIRO COSTA**, residente a Rua Juliano Taveira, nº 68, Centro - Esperança PB - CEP: 58.135-000 portador do RG nº 2.923.682 SSP/PB e do CPF 052.988.774-04 como único candidato a presidência do **CISAP** para o **biênio 2015/2016**. O secretário passou a palavra ao senhor **ANDERSON MONTEIRO COSTA,** que aceitou e agradeceu a confiança de todos, em seguida solicitou aos presentes que se manifestassem para a indicação do vice-presidente e do secretário geral.
Os indicados concordaram em assumir os cargos e por **aclamação foi eleito o senhor ANDERSON MONTEIRO COSTA** prefeito da cidade de Esperança **para presidente, KLEBER HERCULANO DE MORAES** prefeito da cidade de Alagoa Nova **para vice-presidente e ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO** prefeito da cidade de Arara **para secretário geral do CISAP para o biênio 2015/2016.**
O Estatuto foi discutido, em seguida aprovado, assinado pelos prefeitos presentes e será publicado na integra no Diário da FAMUP. Em seguida foi sugerido o valor da taxa de adesão no valor de **R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)** que deve ser paga em parcela única até o dia 29.05.2015. O percentual a ser cobrado a titulo de Taxa de Administração do **CISAP,** inicialmente foi proposto 20% (vinte por cento) depois dos estudos com os valores informados pelos municípios como repasse mensal foi aceito como suficiente o percentual de **18% (dezoito por cento)** como Taxa de Administração. Os assuntos foram colocados em discussão, colocados em votação, **aprovado por unanimidade**. Para inicio de funcionamento do **CISAP**, foram ratificadas as especialidades aprovadas na segunda reunião realizada na sede da AMCAP na cidade de Campina Grande no dia 05.09.2014, conforme segue:

TIPO DE ESPECIALIDADE MEDICA				
DERMATOLOGIA	ENDOCRINOLOGIA	NEUROLOGIA	ORTOPEDIA	REUMATOLOGIA
PROCTOLOGIA	OTORRINOLARINGOLOGIA	UROLOGIA	CARDIOLOGIA	MASTOLOGIA
PNEUMOLOGIA	GASTROENTEROLOGIA	OFTALMOLOGIA	-0-	-0-

TIPO DE EXAMES		
ENDOSCOPIA DISGESTIVA	ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)	ECOCARDIOGRAMA
ULTRASSONOGRAFIA	-0-	-0-

O assunto foi colocado em discussão, colocado em votação, **aprovado por unanimidade**. O presidente eleito confirmou que a senhora **PRISCILLA EMANUELLY ARAÚJO DOS SANTOS** portadora do RG 2.484.023 SSP/PB e CPF 043.162.394-57. **Vai exercer a função de secretária executiva do CISAP**, assim, a mesma passa a assinar os cheques em conjunto com o presidente eleito para o **biênio 2015/2016**, para atender o que determina o Estatuto, o presidente vai confirmar o ato que foi aprovado em Assembleia Geral designando a secretária executiva através de Portaria. A função de **Coordenador (a) Geral** será preenchida depois, quando o **CISAP** estiver funcionando, e for constatada a necessidade da mesma. O Presidente informou que, conforme consta no Estatuto e no Protocolo de Intenções do **CISAP**, o reajuste do salário da secretária executiva só pode ser revistos a cada 02 (dois) anos na reunião extraordinária eleitoral, o valor aprovado como salário da secretária executiva é de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e vai permanecer até 31.12.2016. Foi colocado em discussão, colocado em votação, **aprovado por unanimidade**. Em seguida foi confirmado o nome para compor a Comissão Permanente de Licitação a partir de abril/2015 que será composta por: **PRISCILLA EMANUELLY ARAÚJO DOS SANTOS** secretária executiva indicada para a função de presidente da CPL do **CISAP** e os demais componentes da CPL da Prefeitura de Esperança, para juntos formarem a CPL do **CISAP**, de acordo com a portaria nº 677 e 678 de 02/01/2015 de nomeação da Prefeitura de Esperança **(anexo I).** Em seguida a secretária facultou a palavra. Lembrou ainda à secretária que, de acordo com a necessidade, ela fará o rodízio anual nas funções de secretária, membro e suplente da CPL, para oficializar o ato, o prefeito constitucional do município de Esperança concordou e encaminhara cópia da portaria de nomeação do CPL de seu município e/ou quando houver mudanças em sua composição.

No item dos assuntos de interesse do **CISAP** o secretário dos trabalhos informou aos presentes que vamos passar a utilizar a partir de abril/2015 a Assessoria Jurídica do município de Esperança para prestar assessoria ao **CISAP**, bem como, vamos utilizar também dois membros da CPL do município de Esperança por ser a cidade sede do **CISAP** e do Presidente, e que, juntamente com a secretária executiva senhora **PRISCILLA EMANUELLY ARAÚJO DOS SANTOS** completa a Comissão Permanente de Licitação do **CISAP**. Os atos do **CISAP** passam a ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) na responsabilidade do município de Esperança junto a FAMUP, por ser a cidade sede do **CISAP** e do atual presidente, o prefeito constitucional de Esperança concordou com a proposta, os assuntos acima foram colocados em discussão, colocados em votação, **aprovado por unanimidade**. Em seu pronunciamento como presidente eleito o senhor **ANDERSON MONTEIRO COSTA** agradeceu a confiança dos demais prefeitos, vai procurar administrar o **CISAP** da melhor maneira possível dentro dos princípios legais da administração pública, e, por não ter quase nenhuma experiência do funcionamento do consorcio de saúde, vai, alem da nomeação do secretário executivo, contratar um contador e uma empresa de assessoria com experiência em consórcio para prestar serviços de assessoria e consultoria na área. Sem nada mais a tratar o presidente eleito para o biênio 2015/2016, encerrou a presente Assembleia Geral às 10h30min, e eu, Luiz Carlos Gomes de Lira, Secretário dos trabalhos, lavrei esta Ata que vai assinada ao final por mim e pelo presidente eleito o senhor **ANDERSON MONTEIRO COSTA**.

Esperança PB, 22 de abril de 2015.

ANDERSON MONTEIRO COSTA
Presidente do CISAP

KLEBER HERCULANO DE MORAES
Vice-Presidente do CISAP

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
Secretário Geral do CISAP

LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA
Secretário dos Trabalhos

LUCIANO PIRES LISBOA
Advogado
OAB/PB - 10.856

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:4FEDE3D3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 388 /2015

LEI nº 388 /2015 de 30 de abril de 2015

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 269/2008, Nº 311/2011, Nº 354/2013, Nº 381/2014 e nº 385/2014, CRIA NOVOS CARGOS EFETIVOS NO MUNICÍPIO DE MATARACA/PB e dá outras providências.

ESTE PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM SEU ART. 27, I, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 385/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ficam criados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mataraca, 244 (Duzentos e quarenta e quatro) cargos efetivos, constantes dos anexos desta Lei, que se somarão aos 520 (quinhentos e vinte) cargos já existentes, destinados a compor o quadro permanente de servidores efetivos desta Instituição."

Art. 2º. O art. 7º, da Lei Municipal nº 269/2008, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo mantida a redação do seu Parágrafo Único:

"Ficam em extinção 50 (cinquenta) cargos de provimento efetivo, conforme demonstrativo do anexo I, desta Lei."

Art. 3º. O art. 8º, da Lei Municipal nº 269/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ficam criados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mataraca, 244 (Duzentos e quarenta e quatro) cargos efetivos, que, somados aos 520 (quinhentos e vinte) cargos já existentes, totalizam 764 (setecentos e sessenta e quatro) cargos efetivos, destinados a compor o quadro permanente de servidores efetivos desta Prefeitura, conforme anexos desta Lei."

Art. 4º. O inciso I, do parágrafo 1º, do art. 9º da Lei Municipal nº 269/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**I – Grupo de Administração Geral** com 404 (quatrocentos e quatro) cargos de provimento efetivo, abrangendo serviços auxiliares e artesanais, tais como: vigilância, conservação e limpeza, jardinagens, capinação, oficinas, varrição e outros correlatos, cujo provimento exija comprovação de escolaridade correspondente às especificações do cargo."*

Art. 5º. O inciso II, do parágrafo 1º, do art. 9º da Lei Municipal nº 269/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**II – Grupo Técnico de Apoio** com 163 (cento e sessenta e três) cargos de provimento efetivo, tais como: serviços de digitação em geral, serviços técnicos-auxiliares nas áreas de pessoal, patrimônio, contabilidade, arquivo, material, informática, comunicações e serviços de apoio em geral, com tarefas de atendimento ao público, inclusive em hospitais e ambulatórios, conservação, portaria, serviços telefônicos, inclusive na área de educação, como escolas, creches e afins, área da saúde, administração, obras públicas, serviços urbanos, finanças e planejamento, para os quais se exija comprovação de escolaridade correspondente às especificações do cargo, diploma ou certificado de conclusão do nível básico/ fundamental, médio ou superior."*

Art. 6º. O inciso III, do parágrafo 1º, do art. 9º da Lei Municipal nº 269/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**III – Grupo de Nível Superior** com 17 (Dezessete) cargos de provimento efetivo, para os quais se exija diploma de curso superior de graduação ou equivalente, não abrangido por outros Grupos específicos."*

Art. 7º. O inciso IV, do parágrafo 1º, do art. 9º da Lei Municipal nº 269/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**IV – Grupo de Saúde Pública** com 98 (noventa e oito) cargos de provimento efetivo, inerentes às atividades da saúde pública em geral, para os quais se exija comprovação de escolaridade correspondente às especificações dos cargos, diploma de Nível Básico/Fundamental, Médio ou Superior."*

Art. 8º. O inciso VI, do parágrafo 1º, do art. 9º da Lei Municipal nº 269/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**VI – Grupo de Atenção Psicossocial** com 10 (dez) cargos de provimento efetivo, inerentes às atividades da saúde mental, compreendidas no* Centro de Atenção Psicossocial *– CAPS i II Infanto-Juvenil, cujo provimento depende de comprovação de escolaridade correspondente às especificações dos cargos, diploma de Nível Médio ou Superior."*

Art. 9º. O inciso VII, do parágrafo 1º, do art. 9º da Lei Municipal nº 269/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**VII – Grupo de Tributação e Controle** com 13 (treze) cargos de provimento efetivo, envolvendo atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de obras, posturas de tributos municipais, tarefas de recebimento, guarda e pagamento de valores, para os quais se exige diploma ou certificado de Nível Médio ou Superior específico."*

Art. 10. O quantitativo de Cargos Efetivos, criados através desta Lei, consta do seu Anexo, peça esta que passa a fazer parte integrante desta Lei, mantendo-se as suas respectivas atribuições, carga horária e remunerações constantes das Leis municipais ora alteradas e seus anexos, se houverem, nos casos em que não haja modificação ou especificação nesta Lei.

Art. 11. A investidura nos cargos ora criados se dará através de concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo submetidos aos regramentos previstos na Lei Complementar Municipal, naquilo que lhe couber.

Art. 12. Os cargos criados através desta Lei, com suas especificações e alterações constantes desta e das Leis ora alteradas, integram os seguintes Grupos:

I - *I – Grupo de Administração Geral* (GAG);
II - *II – Grupo Técnico de Apoio* (GTA)*;*
III - *III – Grupo de Nível Superior* (GNS)*;*
IV - *IV – Grupo de Saúde Pública* (GSP)*;*
V – *VI – Grupo de Atenção Psicossocial (GAP)*
VI -*VII – Grupo de Tributação e Controle* (GTC).

Art. 13. Os anexos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 269/2008, ficam acrescidos ou modificados pelas definições constantes dos anexos desta Lei, conforme for.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, autorizada sua criação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas apenas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA/PB, EM 30 DE ABRIL DE 2015.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional de Mataraca

ANEXO I
CARGO EM EXTINÇÃO
VI – GRUPO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Classificação		Quantidade de Cargos	
CÓDIGO	CARGO EXTINTO	TOTAL CARGOS EXTINTOS	CONCURSADOS
GAP-NS003	Fisioterapeuta – CAPS	01	00

Mataraca/PB, 30 de abril de 2015.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional de Mataraca

ANEXO II
ELENCO DE CARGOS NOVOS CRIADOS PELO ART. 3º DESTA LEI COM A NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 8º, DA LEI MUNICIPAL 269/2008.

ORDEM	CÓDIGO	CARGOS CRIADOS OU COM ALTERAÇÃO NO NÚMERO DE VAGAS	Nº VAGAS EXISTENTES	Nº CARGOS NOVOS	TOTAL NOVO QUADRO
01	GTA- MN001	Agente Administrativo	18	15	33
02	GNS- NS003	Assistente Social	2	1	3
03	GAG- NB002	Auxiliar de Serviços Gerais	100	10	110
04	GTA- NM004	Digitador	10	10	20
05	GSP- NS005	Farmacêutico	1	1	2
06	GTC- NM001	Fiscal de Obras	1	2	3
07	GTC- NM002	Fiscal de Recursos Humanos	3	2	5
08	GTC- NM003	Fiscal de Tributos Municipais	2	3	5
09	GSP- NS007	Fisioterapeuta	6	3	9
10	GAG- NB004	Gari	40	30	70
11	GSP- NS009	Médico Plantonista – 24H	6	5	11
12	GAG- NB005	Motorista	22	20	42
13	GNS- NS006	Nutricionista	2	2	4
14	GSP- NS010	Nutricionista	2	3	5
15	GAG- NB006	Operador de Máquinas Pesadas	5	5	10
16	GAG- NB007	Operador Hidráulico	4	4	8
17	GTA- NM006	Orientador Social	5	3	8
18	GNS- NS008	Psicólogo	0	3	3
19	GAG- NB008	Salva Vidas	10	10	20
20	GTA- NM008	Técnico em Informática	4	6	10
21	GAG- NB009	Vigia	45	30	75
22	GAG- NB011	Magarefe	1	5	6
23	GAG- NB010	Agente de Alimentação	0	35	35
24	GNS- NS007	Educador Físico – Ação Social	0	2	2
25	GAG- NM001	Oficineiro de Artes	0	1	1

26	GAG- NM002	Oficineiro de Esporte	0	1	1
27	GAG- NM003	Oficineiro de Dança	0	1	1
28	GAG- NM004	Oficineiro de Música	0	1	1
29	GAG- NM005	Oficineiro de Informática	0	1	1
30	GTA- NB012	Monitor do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	0	6	6
31	GSP- NM003	Técnico em Farmácia	0	2	2
32	GSP- NS013	Médico Dermatologista –12H	0	1	1
33	GAG- NB001	Artífice	10	5	15
34	GSP- NM005	Condutor Ambulância SAMU	5	2	7
35	GSP- NS016	Médico Pediatra – 12H	0	1	1
36	GAP- NS006	Pedagogo – CAPS	0	1	1
37	GAP- NS007	Terapeuta Ocupacional - CAPS	0	1	1
38	GAP- NM002	Artesão – CAPS	0	1	1
39	GAP- NM003	Técnica Educacional ou Educador Social - CAPS	0	1	1
40	GAP- NM004	Técnico Administrativo – CAPS	0	1	1
41	GSP- NM004	Técnico Segurança do Trabalho	0	1	1
42	GSP- NS017	Médico do Trabalho	0	1	1
43	GSP- NS018	Odontólogo do Trabalho	0	1	1
44	GAG- NM006	Auxiliar de Arquivo	0	3	3
45	GNS- NS001	Advogado	1	1	2

TOTALIZANDO244 NOVOS CARGOS

Mataraca/PB, 30 de abril de 2015.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional de Mataraca

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS, REMUNERAÇÕES, CARGA HORÁRIA DOS NOVOS CARGOS

CATEGORIA PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente de Alimentação	Atuar como manipulador de alimentos em instituições educacionais públicas ou em unidades de alimentação de qualquer Secretaria, recebendo, armazenando, preparando e distribuindo produtos alimentícios, de acordo com padrões de higiene e segurança alimentar.	Formação em Nível básico/fundamental	01 Salário Mínimo Vigente	40H
Oficineiro de Artes	Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registrados no planejamento semanal; Registrar a frequência diária dos aprendizes; Acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas, fomentando a participação democrática dos aprendizes, avaliando seus desempenhos teórico e prático; Fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos, introduzindo novas abordagens do fazer teatral nas artes manuais.	Ensino Médio Completo e comprovado conhecimento na área	01 Salário Mínimo Vigente	40H
Oficineiro de Esporte	Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registrados no planejamento semanal; Registrar a frequência diária dos aprendizes; Acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas, fomentando a participação democrática dos aprendizes, avaliando seus desempenhos teórico e prático; Fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos, introduzindo novas abordagens do fazer em consonância com a demanda atual da área com prática de esportes.	Ensino Médio Completo e comprovado conhecimento na área	01 Salário Mínimo Vigente	40H
Oficineiro de Dança	Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registrados no planejamento semanal; Registrar a frequência diária dos aprendizes; Acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas, fomentando a participação democrática dos aprendizes, avaliando seus desempenhos teórico e prático; Fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos, introduzindo novas abordagens do fazer teatral e da dança.	Ensino Médio Completo e comprovado conhecimento na área	01 Salário Mínimo Vigente	40H
Oficineiro de Música	Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registrados no planejamento semanal; Registrar a frequência diária dos aprendizes; Acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas, fomentando a participação democrática dos aprendizes, avaliando seus desempenhos teórico e prático; Fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos, introduzindo novas abordagens do fazer teatral e da música.	Ensino Médio Completo e comprovado conhecimento na área	01 Salário Mínimo Vigente	40H
Oficineiro de Informática	Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registrados no planejamento semanal; Registrar a frequência diária dos aprendizes; Acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas, fomentando a participação democrática dos aprendizes, avaliando seus desempenhos teórico e prático; Fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos, introduzindo novas abordagens na área de informática.	Ensino Médio Completo, conhecimento em informática e curso em digitação, com certificação.	01 Salário Mínimo Vigente	40H
Monitor do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	Auxiliar na realização dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo.	Formação em Nível básico/fundamental	01 Salário Mínimo Vigente	40H
Técnico em Farmácia	Sob a supervisão do Farmacêutico, intervir nas diferentes etapas do circuito do medicamento, aquisição e distribuição de medicamentos, gestão, controle de qualidade e logística. Atuar nos processos de dispensação, distribuição e unitarização de doses de medicamentos, bem como, no controle de estoque.	Ensino Médio Completo, com Curso Técnico em Farmácia.	01 Salário Mínimo Vigente	40H
Pedagogo - CAPS	Atuar na parte pedagógica, com crianças e adolescentes no CAPS; trabalhar as atividades em grupo com os pacientes do CAPS e seus familiares.	Ensino Superior, com formação em Pedagogia.	R$ 2.000,00	40H
Terapeuta Ocupacional - CAPS	Realizar atividades terapêuticas com os pacientes do CAPS, trabalhar as atividades em grupo com os pacientes e familiares.	Ensino Superior, com formação em Terapia Ocupacional e inscrição junto ao CREFITO.	R$ 1.850,00	30H
Artesão – CAPS	Trabalhar com materiais recicláveis, Pintura, desenhos e outros com os pacientes do CAPS, em atividades individual e em grupo.	Ensino Médio Completo	01 Salário Mínimo Vigente	40H
Técnica Educacional ou Educador Social - CAPS	Auxiliar em todas as atividades do CAPS, em grupo ou individual dos profissionais.	Ensino Médio Completo	01 Salário Mínimo Vigente	40H
Técnico Administrativo - CAPS	Digitar a produção do CAPS, (Raas), elaborar ofícios, comunicados, etc.	Ensino Médio Completo	01 Salário Mínimo Vigente	40H
GSP-NS010 -Nutricionista	Atribuições atinentes à função, com atuação na área de saúde deste Município	Ensino Superior Completo, com inscrição no CRN	R$ 2.500,00	30H
GSP-NS007- Fisioterapeuta	Atribuições atinentes à função, com atuação na área de saúde deste Município	Ensino Superior Completo, com inscrição no Conselho (CREFITO)	R$ 2.500,00	30H
Educador Físico – Ação Social	Estudar programas instituídos; preparar planos de aulas; selecionar e organizar o material didático, quando necessário; ministrar as aulas programadas; aplicar exercícios práticos e complementares; organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico; registrar as matéria dadas e os trabalhos efetuados; identificar e diagnosticar problemas relacionados às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social; propor soluções e encaminhamentos, estimulando a participação efetiva dos pais e/ou dos	Ensino Superior Completo, com formação em Educação Física, e inscrição junto ao CREF.	R$ 1.400,00	20H

	responsáveis; desenvolver ações sócio - educativas junto às crianças, adolescentes, famílias e comunidade, complementando o trabalho de outros profissionais que atuam nessa área.			
Médico Dermatologista – 12H	Atribuições atinentes à função.	Ensino Superior Completo, com formação necessária.	R$ 900,00 (por plantão realizado)	Plantão 12H
Médico Pediatra – 12H	Atribuições atinentes à função.	Ensino Superior Completo, com formação necessária.	R$ 900,00 (por plantão realizado)	Plantão 12H
Médico Psiquiatra – CAPS	Realizar consultas, receitar medicamentos e solicitar exames ou quaisquer outros procedimentos médicos necessários; Participar da discussão dos casos e estratégias clínicas indicadas para cada usuário; Prestar apoio e orientação à família e/ou usuário; Participar em reuniões de equipe e mini-equipes; entre outros.	Ensino Superior Completo, com formação necessária.	R$ 900,00 (por plantão realizado)	Plantão 12H
Médico do Trabalho	Mediar a relação entre a exigência de uma atividade profissional e o impacto do dia a dia na saúde dos servidores. Conhecer a fundo todas as atividades dos servidores a fim de traçar perfis e panoramas sobre os possíveis quadros de adoecimento, sejam eles físicos ou mentais. Trabalhar na prevenção e conscientização dos servidores e na busca por sintomas. Entre outras atribuições atinentes à função.	Ensino Superior Completo, com formação necessária.	01 e 1/2 salário mínimo (por plantão realizado)	Plantão 12H
Técnico Segurança do Trabalho	Supervisionar as atividades ligadas á segurança do trabalho, visando assegurar condições que eliminem ou reduzam ao mínimo os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho, observando o cumprimento de toda a legislação pertinente. Promover inspeções nos locais de trabalho, identificando condições perigosas, tomando todas as providências necessárias para eliminar as situações de riscos, bem como treinar e conscientizar os servidores quanto a atitudes de segurança no trabalho. Preparar programas de treinamento sobre segurança do trabalho, incluindo programas de conscientização e divulgação de normas de segurança, visando ao desenvolvimento de uma atitude preventiva nos servidores quanto à segurança do trabalho. Determinar a utilização pelo trabalhador dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como indicar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, quando as condições assim o exigirem, visando à redução dos riscos à segurança e integridade física dos servidores.	Ensino Médio Completo, Diploma do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho e registro na Carteira Profissional, através do Ministério do Trabalho	01 Salário Mínimo Vigente	40H
Odontólogo do Trabalho	Trabalhar na prevenção e diagnóstico de doenças do complexo bucomaxilofacial, provocadas pela atividade laboral, e a evitar acidente de trabalho por causas odontológicas, contribuindo assim para a saúde integral do trabalhador. Atenção em saúde do trabalhador nos aspectos de promoção, preservação, recuperação e a reabilitação da saúde de trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.	Ensino Superior Completo, com formação necessária e especialização em Odontologia do Trabalho.	01 e 1/2 salário mínimo (por plantão realizado)	Plantão 12H
Auxiliar de Arquivo	Adquirir, avaliar e arquivar novos conjuntos de documentos. Ordenar e descrever registros, fornecendo serviços de referência e preservação de materiais de arquivo. Organizar e controlar abertura de pastas físicas, atuar com manutenção regular do arquivo ativo, remanejamento e envio de documentos para o arquivo inativo, encerramento de casos e pastas, atualização diária através do coletor de informações. imprimir etiquetas, conferir e acompanhar o recebimento de protocolo, efetuar o arquivamento diário de todas as pastas devolvidas ao arquivo, atuar com organização e inventário do arquivo, preservar a organização do arquivo obedecendo aos padrões de qualidades estabelecidos, fazendo a digitalização de documentos visando manter todos os arquivos organizados.	Ensino Médio Completo, Certificado do Curso de Auxiliar de Arquivo.	01 Salário Mínimo Vigente	40H

Mataraca/PB, 30 de abril de 2015.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional de Mataraca

ANEXO IV
O anexo III GAP, da Lei nº 269/2008, de 27 de outubro de 2008 Passará a ter a seguinte composição, vencimentos e carga horária:

CARGO: Assistente Social – CAPS – Carga Horária Semanal 30H	
Código	Vencimentos
GAP-NS001	R$ 1.850,00

CARGO: Enfermeiro - CAPS – Carga Horária Semanal 40H	
Código	Vencimentos
GAP-NS002	R$ 2.128,00

CARGO: Médico Psiquiatra - CAPS – Plantonista 12H	
Código	Vencimentos por plantão
GAP-NS004	R$ 900,00

CARGO: Psicólogo - CAPS – Carga Horária Semanal 30H	
Código	Vencimentos
GAP-NS005	R$ 1.850,00

CARGO: Técnico em Enfermagem - CAPS – Carga Horária Semanal 40H	
Código	Vencimentos
GAP-NM001	Salário mínimo vigente

CARGO: Pedagogo - CAPS – Carga Horária Semanal 40H	
Código	Vencimentos
GAP-NS006	R$ 2.000,00

CARGO: Terapeuta Ocupacional - CAPS – Carga Horária Semanal 30H	
Código	Vencimentos
GAP-NS007	R$ 1.850,00

CARGO: Artesão - CAPS – Carga Horária Semanal 40H	
Código	Vencimentos
GAP-NM002	Salário mínimo vigente

CARGO: Técnico Educacional ou Educador Social - CAPS – Carga Horária Semanal 40H	
Código	Vencimentos
GAP-NM003	Salário mínimo vigente

CARGO: Técnico Administrativo - CAPS – Carga Horária Semanal 40H	
Código	Vencimentos
GAP-NM004	Salário mínimo vigente

Mataraca/PB, 30 de abril de 2015.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional de Mataraca

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:FBB31B35

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00020/2015

Aos 17 dias do mês de Abril de 2015, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, Estado da Paraíba, localizada na Av. Santa Cecília - Centro - Santa Cecília - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 185, de 02 de Maio de 2011, Decreto Municipal nº , de 30 de Dezembro de 1899, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00020/2015 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de Material Médico Hospitalar e Material Odontológico para uso das Unidades Básicas de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - CNPJ nº 01.612.643/0001-59.

VENCEDOR: FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARM. MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 08.160.290/0001-42

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Abaixador de Língua		pct	40	3,57	142,80
2	Ácido Gel pct /com 3 unidades		Pacote	30	6,63	198,90
4	Adesivo Prime e Bond		Unid.	50	27,20	1.360,00
12	Agulha Gengival caixa / com 100 unidades		caixa	100	20,39	2.039,00
14	Alavanca curva para direita tipo feldin		Unidade	40	15,30	612,00
15	Alavanca curva para esquerda tipo feldin		Unidade	40	15,30	612,00
16	Alavanca Reta tipo feldin		Unidade	40	15,30	612,00
17	Alavanca Tipo Bandeirola Direito e Esquerdo		Unid.	40	15,30	612,00
20	Amálgama em cápsula de 1 porção - Caixa c/ 500 Unidades (SOIGS - 80)		Unidade	3	829,60	2.488,80
21	Amálgama em cápsula de 2 porções - Caixa c/ 500 Unidades (SOIGS - 80)		unidade	3	1.079,50	3.238,50
24	Anestésico Citocaína a 3% Com vaso Constritor / caixa com 100 unidades		caixas	250	47,60	11.900,00
25	Anestésico Lidostesin 3% Com Vaso Constritor / caixa com 100 unidades		caixas	200	47,60	9.520,00
26	Anestésico Mepvacaína sem vaso constritor - DENTSPLAY / caixa com 100 unidades		Unidade	100	71,40	7.140,00
27	Anestésico Tópico - DFL		Unidade	100	8,50	850,00
28	Aparelho Glicosimetro		Unidade	10	49,30	493,00
29	Aplicador para hidróxido de cálcio - KGS		Unid.	2000	5,10	10.200,00
35	Avental s/ mangas		Unidade	1000	1,04	1.040,00
37	Banda Matriz de Aço Nº 0,05 x 5 x 500 mm		Unidade	40	1,28	51,20
38	Banda Matriz de Aço Nº 0,05 x 7 x 500 mm		Unidade	40	1,28	51,20
39	Bandeja de aço inóx média 22X12X1,5		Unid.	40	17,00	680,00
41	Bolsa para colostomia(Karaya)		Unid.	30	0,51	15,30
45	Broca Cilíndrica Nº. 1093		Unidade	30	1,70	51,00
49	Broca Diamantada Nº. 1065		Unidade	30	1,70	51,00
50	Broca Diamantada Nº. 1112		Unidade	30	1,70	51,00
51	Broca Esférica 1013		Unidade	30	1,70	51,00
52	Broca esférica Nº. 1011		Unidade	30	1,70	51,00
53	Broca esférica Nº. 1012		Unidade	30	1,70	51,00
54	Broca esférica Nº. 1014		Unidade	30	1,70	51,00
55	Broca esférica Nº. 1015		Unidade	30	1,70	51,00
56	Broca esférica Nº. 1016		Unidade	30	1,70	51,00
57	Broca esférica Nº. 1062		Unidade	30	1,70	51,00
58	Broca esférica Nº. 1063		Unidade	30	1,70	51,00
61	Broca Topo Cônica Invertida Nº. 1031		Unidade	30	1,70	51,00
62	Broca Topo Cônica Invertida Nº. 1032		Unidade	30	1,70	51,00
63	Broca Topo Cônica Invertida Nº. 1034		Unidade	30	1,70	51,00
64	Broca Topo Cônica Invertida Nº. 1035		Unidade	30	1,70	51,00
65	Broca Topo Cônica Invertida Nº. 1036		Unidade	30	1,70	51,00
66	Broca Topo Cônica Invertida Nº. 1042		Unidade	30	1,70	51,00
67	Broca Topo Cônico Invertido 1043		Unidade	30	1,70	51,00
68	Broca Topo Cônico Invertido 1044		Unidade	30	1,70	51,00
69	Broca Topo Cônico Invertido 1045		Unidade	30	1,70	51,00
70	Broca Topo Cônico Invertido 1046		Unidade	30	1,70	51,00
71	Broqueiro Completo		Unidade	30	18,53	555,90
72	Brunidor		Unidade	40	5,10	204,00
75	Cabo para bisturi Nº. 23		Unid.	100	6,97	697,00
76	Cabo para bisturi Nº. 24		Unid.	100	6,97	697,00
77	Cabo para espelho		Unidade	50	2,55	127,50
78	Caixa inoxidável com tampa (cirurgica) Pequena 18X7X2		Unidade	50	22,10	1.105,00
79	Caixa inoxidável com tampa (média) 20X10X2		Unid.	50	30,01	1.500,50
82	Calcador ou Condensador		Unidade	40	5,10	204,00
83	Carbono Odontológico		Unid.	30	1,70	51,00
86	Cateter para venopução nº. 16		Unid.	1000	0,76	760,00
88	Cateter para venopução nº. 20		Unid.	1000	0,76	760,00

93	Cimento Cirúrgico		Unidade	30	30,60	918,00
94	Cimento de Hidróxido de Cálcio Radiopaco Sistema Pasta-Pasta (Hydro C)		Unidade	40	20,40	816,00
96	Cimento IRM		Unidade	10	30,60	306,00
101	Coletor Urina Sistema Fechado		Unidade	300	2,78	834,00
102	Colgadura individual inox para radiografia periapical		Unid.	100	3,40	340,00
105	Contra ângulo DORIORT		Unidade	50	246,57	12.328,50
106	Cunha de Madeira		Unidade	40	8,50	340,00
107	Cureta alveolar		Unidade	40	6,80	272,00
108	Cureta para periodontia		Unidade	40	6,80	272,00
116	Escavador de dentina ou Cureta para Dentina		Unid.	50	5,10	255,00
119	Escova de Robson		Unidade	100	1,28	128,00
120	Escova dental infantil		Unidade	1500	0,68	1.020,00
121	Esculpidor Hollemback		Unid.	50	5,10	255,00
123	Esparadrapo Antialérgico 10 x 4,5		Unidade	50	5,70	285,00
124	Espátula de cimento Nº. 24		Unidade	100	6,63	663,00
129	Espelho bucaL ou Odontoscópio		Unidade	100	3,06	306,00
132	Eugenol 20 ML		Unidade	50	8,50	425,00
133	Extrator de tártaro		Unid.	100	5,10	510,00
136	Fio de Seda Odontológico Nº. 03 Caixa c/ 24 unidades		Unid.	100	28,90	2.890,00
145	Fio de sutura cat gut simples 1.0 - c/ agulha 5 cm		Unid.	100	3,90	390,00
149	Fio Dental		Unid.	20	2,13	42,60
155	Fio mononylon 6.0 c/ agulha 3 cm		Unid.	300	1,56	468,00
157	Fio seda odontologica nº 04 caixa c/ 24 unidades		Unid.	500	1,52	760,00
158	Fita Adesiva para Autoclave		Unid.	200	2,59	518,00
161	Flúor Tópico Gel		Unidade	100	3,74	374,00
162	Fluorniz (Verniz com Fluor para sensibilidade)		Unidade	40	22,95	918,00
163	Fórceps Nº 18 R		Unidade	30	42,50	1.275,00
164	Fórceps Nº 1		Unidade	30	42,50	1.275,00
165	Fórceps Nº 18 L		Unidade	30	42,50	1.275,00
166	Fórceps Nº. 150		Unidade	30	42,50	1.275,00
167	Fórceps Nº. 151		Unidade	30	42,50	1.275,00
168	Fórceps Nº. 16		Unidade	30	42,50	1.275,00
169	Fórceps Nº. 17		Unidade	30	42,50	1.275,00
170	Fórceps para raiz inferior nº 68		Unidade	30	42,50	1.275,00
171	Fórceps raiz superior nº 65		Unidade	30	42,50	1.275,00
172	Formocresol		Unidade	50	5,95	297,50
173	Fotopolimererizador - ALT EQUIPAMENTOS		Unid.	100	459,00	45.900,00
179	Frasco Dappen vidro		Unidade	10	1,96	19,60
184	Germe Rio garrafão com 5 litros		litro	20	32,30	646,00
185	Gorro com elástico pct c/50 unidades		pct	50	3,23	161,50
187	Hemostático Líquido		Unidade	40	20,40	816,00
188	Hidróxido de Cálcio PA		Unidade	40	5,10	204,00
189	Ionômero de Vidro R Líquido		Unidade	40	11,33	453,20
190	Ionômero de Vidro R Pó		Unidade	40	44,43	1.777,20
191	Kavinite Verniz Forrador		Unidade	40	12,75	510,00
192	Lâmina Bisturi Nº. 11 caixa c/ 100 unidades		caixas	30	17,51	525,30
193	Lâmina Bisturi Nº. 15 caixa c/ 100 unidades		caixas	30	17,51	525,30
194	Lâmina de Bisturi nº. 23		caixas	30	17,51	525,30
195	Lâmina de bisturi nº. 24		caixas	30	17,51	525,30
200	Limalha de Prata Pó		Unidade	5	120,87	604,35
201	Lixa para Acabamento em Amálgama Caixa c/ 150 tiras		caixas	30	6,80	204,00
205	Luva de Procedimento M		PAR	1000	0,39	390,00
226	Micro Motor DORIORT		Unidade	4	280,50	1.122,00
227	Microbrush caixa c/ 100 unidades		caixas	80	6,80	544,00
228	Moldeiras para Flúor "M" pct c/ 100 unidades		pct	30	40,80	1.224,00
229	Moldeiras para Flúor "P"		pct	30	40,80	1.224,00
231	nylan 6.0		Unid.	1000	1,53	1.530,00
233	Óculos de proteção lente branca		Unidade	10	3,74	37,40
235	Óleo Lubrificante		Unidade	20	14,45	289,00
237	Oveolótomo		Unidade	40	59,50	2.380,00
238	Óxido de Zinco Pó 50 Gramas		Cx.	30	4,54	136,20
241	Pasta Profilática c/ Flúor		Unidade	20	6,80	136,00
242	Pedra Pome		Unidade	20	4,25	85,00
243	Película Radiográfica odontológica (KODAK)		Unid.	50	110,50	5.525,00
245	Pinça clínica		Unidade	40	6,21	248,40
247	Pinça Dente de Rato		Unidade	40	7,65	306,00
250	Pinça porta agulha		Unid.	40	22,10	884,00
251	pinceta marrom 250 ml		Unid.	100	2,13	213,00
252	Pinceta Marron 500 ml		Unid.	100	2,64	264,00
253	pinceta transparente branca 250 ml		Unid.	100	2,13	213,00
254	Pinceta Transparente branca 500 ml		Unidade	100	2,64	264,00
258	Porta amálgama bico fino		Unid.	10	10,20	102,00
260	Porta matriz		Unid.	10	22,61	226,10
263	Resina Composta Microhíbrida para Dentina Cor A2 - DENTSPLAY		Unidade	80	15,30	1.224,00
264	Resina Composta Microhíbrida para Dentina Cor A3		Unidade	80	15,30	1.224,00
265	Resina Composta Microhíbrida para Dentina Cor A3,5		Unidade	80	15,30	1.224,00
266	Resina Composta Microhíbrida para Dentina Cor B1		Unidade	80	15,30	1.224,00
267	Resina Composta Microhíbrida para Dentina Cor B2		Unidade	80	15,30	1.224,00
268	Resina Z100 (Bisfenol-A glicildimetacrilato (Bis-GMA) Trietilenoglicoldimetacrilato (TEGDMA) Zircônica/Sília) Cor A2		Unidade	80	51,00	4.080,00
269	Resina Z100 (Bisfenol-A glicildimetacrilato (Bis-GMA) Trietilenoglicoldimetacrilato (TEGDMA) Zircônica/Sília) Cor A3 - 3M		Unidade	80	51,00	4.080,00
270	Rolinho de Algodão Pacote c/ 50 Unidades		Pacote	200	2,55	510,00
271	Saca brocas		Unidade	10	11,90	119,00
280	Seringa 20 ML com agulha /25x07		Unid.	6000	0,41	2.460,00
283	Seringa Carpule		Unid.	60	27,20	1.632,00
285	Seringas 20mL com agulha 25 x 7		Unidade	6000	0,41	2.460,00
288	Sindesmótomo		kits	40	6,55	262,00
289	Solução Fixadora (FIXADOR)		Unidade	4	8,50	34,00
290	Solução Reveladora (REVELADOR)		Unid.	100	8,50	850,00
291	Sonda endotraqueal c/ balão nº. 6,0		Unid.	50	4,04	202,00

292	Sonda endotraqueal nº 2,5 s/ balão		Unid.	50	2,95	147,50
293	Sonda endotraqueal nº. 3,0 s/ balão		Unid.	50	2,95	147,50
294	Sonda endotraqueal nº. 3,5 s/ balão		Unid.	50	2,95	147,50
295	Sonda endotraqueal nº. 4,0 c/ balão		Unid.	50	4,17	208,50
296	Sonda endotraqueal nº. 4,0 s/ balão		Unid.	50	2,95	147,50
297	Sonda endotraqueal nº. 4,5 s/ balão		Unid.	50	2,95	147,50
298	Sonda endotraqueal nº. 5,0 c/ balão		Unid.	50	4,17	208,50
299	Sonda endotraqueal nº. 5,0 s/ balão		Unid.	50	2,95	147,50
300	Sonda endotraqueal nº. 5,5 c/ balão		Unid.	50	4,17	208,50
301	Sonda endotraqueal nº. 6,0 s/ balão		Unid.	50	2,95	147,50
302	Sonda endotraqueal nº. 6,5 c/ balão		Unid.	50	4,17	208,50
303	Sonda endotraqueal nº. 7,0 c/ balão		Unid.	50	4,17	208,50
304	Sonda endotraqueal nº. 7,0 s/ balão		Unid.	50	2,95	147,50
305	Sonda endotraqueal nº. 7,5 c/ balão		Unid.	50	4,17	208,50
306	Sonda endotraqueal nº. 8,0 c/ balão		Unid.	50	4,17	208,50
307	Sonda endotraqueal nº. 8,5 c/ balão		Unidade	50	4,17	208,50
308	Sonda Exploradora		Unid.	50	5,10	255,00
310	Sonda folley nº 08		Unid.	30	3,49	104,70
311	Sonda folley nº 10		Unid.	10	2,64	26,40
326	Sonda gástrica longa nº. 18		Unid.	100	0,87	87,00
328	Sonda periodontal milimetrada		Unid.	100	8,50	850,00
334	Sonda uretral nº. 14		Unid.	2000	0,72	1.440,00
335	Sonda uretral nº. 16		Unid.	2000	0,76	1.520,00
336	Sonda uretral nº. 18		Unid.	2000	0,82	1.640,00
341	Sugador Odontológico Pacote c/ 100 Unidades		Unidade	200	8,93	1.786,00
343	Tartarite Removedor de manchas		Unid.	40	13,43	537,20
350	Tiras de Poliester Pacote c/ 50		Unid.	30	1,45	43,50
352	Torneira de 3 vias		Unid.	500	0,74	370,00
354	Tricresol		kits	40	5,95	238,00
356	Turbina de Alta Rotação (Caneta Odontológica) - DX		Unidade	200	314,50	62.900,00
					TOTAL	268.191,15

VENCEDOR: MEDICAL-MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

CNPJ: 10.779.833/0001-56

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	Ácool Iodado a 0,5% Litro		Unidade	100	10,00	1.000,00
6	Agulha 20 x 5,5		Unid.	7000	0,06	420,00
7	Agulha 25 x 6,0		Unid.	6000	0,06	360,00
8	agulha 40 x 120		Unid.	1000	0,07	70,00
9	Agulha Desc. 25 x 7,0		Unid.	5000	0,06	300,00
10	Agulha Desc. 25 x 8,0		Unid.	5000	0,06	300,00
11	Agulha Descartável 13x4,5		caixas	7000	6,00	42.000,00
18	Alcool à 70% Litro		Unid.	100	4,40	440,00
19	Algodão Hidrófilo Rolo 500 gramas		Unid.	50	8,80	440,00
30	Atadura de 30 cm		Unid.	2000	2,00	4.000,00
31	Atadura de Crepe 10 Cm Pacote c/ 12		Unid.	2000	0,67	1.340,00
32	Atadura de Crepe 15 Cm pacote c/12		Unid.	2000	1,00	2.000,00
33	Atadura de Crepe 20 Cm Pacote c/ 12		Unid.	2000	1,33	2.660,00
34	Avental c/ mangas		Unid.	1000	1,33	1.330,00
36	Balança antopometrica (capacidade 150 kg)		Unidade	50	640,00	32.000,00
42	Borracha latex 204 silicone pacote 2cm		Unidade	100	2,20	220,00
73	Cabo para bisturi Nº. 11		Unid.	100	7,50	750,00
74	Cabo para bisturi Nº. 15		Unidade	100	7,50	750,00
80	Caixa Perfuro Cortante Capacidade 13 Litros		Unid.	1000	3,90	3.900,00
81	Caixa Perfuro Cortante Capacidade 20 Litros		Unidade	1000	6,00	6.000,00
84	Cateter nasal para oxigênio		Unid.	1000	1,37	1.370,00
85	Cateter para venopução nº. 14		Unid.	1000	0,86	860,00
87	Cateter para venopução nº. 18		Unid.	1000	0,76	760,00
89	Cateter para venopução nº. 22		Unid.	1000	0,76	760,00
90	Cateter para venopução nº. 24		Unid.	1000	0,85	850,00
91	Chicote p/ Nebulizar + Máscara p/ criança		Unid.	100	7,90	790,00
92	Chicote p/ Nebulizar + Máscara p/ adulto		Unidade	100	7,90	790,00
99	Clorexidina degermante 2% Litro		Unid.	100	12,30	1.230,00
100	Coletor Urina Sistema Aberto		Unid.	300	3,28	984,00
103	compressa de gaze 7,5 x 7,5 esteril pacote c/ 10 unidades - 11 fios		Unid.	40000	0,41	16.400,00
104	compressas de gaze 50x50cm C. operatório		Unidade	50	1,16	58,00
109	Detertec de 5 litro cada		Unidade	10	97,50	975,00
111	Dreno penrose nº 02		Unid.	50	0,71	35,50
112	Dreno penrose nº 03		Pacote	50	11,10	555,00
114	Equipo macrogotas c/ inj lateral		Unid.	1000	1,19	1.190,00
115	Equipo para hemotransfusão		Unidade	30	2,90	87,00
117	Escova biotrat c/ PVPI 10%		Pacote	30	2,00	60,00
118	Escova cervical - pacote com 100 unidades.		Unidade	5000	0,19	950,00
122	Esparadrapo 10 Cm x 4,5 Cm Rolo		Unid.	200	5,00	1.000,00
126	espéculo de ayre grande-embalagem com 01 (uma) unidade		Unid.	1000	1,45	1.450,00
130	Estetóscopio		Unidade	30	12,00	360,00
131	Eter Sufurico (Removedor de Curativo) Litro		Unidade	10	22,40	224,00
135	Fio de Algodão nº 0		caixas	100	33,00	3.300,00
137	Fio de sutura cat gut cromado c/ ag.1/2x3,5		Unid.	100	3,19	319,00
138	Fio de sutura cat gut cromado c/ agulha 1/2x3,5		Unid.	100	3,19	319,00
139	Fio de sutura cat gut cromado nº 1-0 c/ agulha 5 cm		Unid.	100	3,19	319,00
140	Fio de sutura cat gut cromado nº 1-0 c/ agulha 5 cm		Unid.	100	3,19	319,00
141	Fio de sutura cat gut cromado nº 2-0 c/ ag 4 cm		Unid.	100	3,19	319,00
142	Fio de sutura cat gut cromado nº 3-0 c/ ag 3 cm		Unid.	100	3,19	319,00
143	Fio de sutura cat gut cromado nº. 4-0 c/ agulha 3 cm		Unid.	100	3,19	319,00
144	Fio de sutura cat gut cromado simples 0 c/ agulha 4 cm		Unid.	100	3,19	319,00
146	Fio de sutura cat gut simples 2.0 c/ agulha 4 cm		Unid.	100	3,19	319,00
147	Fio de sutura cat gut simples 3.0 c/ agulha 3 cm		Unid.	100	3,19	319,00
148	Fio de sutura cat gut simples 4.0 c/ agulha 3 cm		Unidade	100	3,19	319,00
150	Fio mononylon 0 - c/ agulha 3 Cm		Unid.	300	1,19	357,00

151	Fio mononylon 2.0 c/ agulha 3 cm		Unid.	300	1,19	357,00
152	Fio mononylon 3.0 c/ agulha 3 cm		Unid.	300	1,19	357,00
153	Fio mononylon 4.0 c/ agulha 3 cm		Unid.	300	1,19	357,00
154	Fio mononylon 5.0 c/ agulha 3 cm		Unid.	300	1,19	357,00
159	Fita Métrica		Unidade	100	9,90	990,00
160	Fixador citológico spray - frasco com 100 ML.		Frasco	20	7,40	148,00
174	Fralda adulta GG		Pacote	2000	8,90	17.800,00
175	fralda adulta P		Pacote	1000	12,70	12.700,00
176	Fralda Inf. G		Pacote	3000	3,50	10.500,00
177	Fralda Infantil tamanho M		Pacote	3000	3,50	10.500,00
178	Fralda Infantil tamanho P		Pacote	500	3,50	1.750,00
180	Fucsina		Unidade	40	14,80	592,00
181	Garrote		Unid.	1000	1,00	1.000,00
182	Gaze 91 x 91 Rolo 9 fios		Unid.	40000	26,90	1.076.000,00
183	Gel de Contato para ultrassonografia pote c/ 1 litro		litro	100	5,60	560,00
196	Lâminas para microscopia, ponta fosca, beirada lapidada, medidas aproximadas: 25,4 x 76,2 x 1 mm (espessura) - caixa com 50 unidades.		Cx.	100	4,20	420,00
197	Lençol Descartável		Unid.	2000	0,96	1.920,00
198	Lençol para cama ginecológica 70X50		Unid.	1000	4,40	4.400,00
199	Ligadura umbilical (clamp umbilical)		Unid.	100	0,40	40,00
203	Lugol a 2% Litro		Litro	30	59,50	1.785,00
204	Luva de Procedimento G		PAR	200	0,38	76,00
206	Luva de Procedimento P		PAR	1500	0,38	570,00
207	Luva de Procedimento Tamanho G caixa c/ 100 unidades		caixas	100	19,25	1.925,00
208	Luva de Procedimento Tamanho M caixa c/ 100 unidades		caixas	200	19,25	3.850,00
209	Luva de Procedimento Tamanho P caixa c/ 100 unidades		caixas	300	19,25	5.775,00
210	Luva estéril 8,5		PAR	100	1,00	100,00
211	Luva Estéril nº. 7,5		PAR	3000	1,00	3.000,00
212	Luva estéril nº. 8		PAR	100	1,00	100,00
213	Luva Latex Procedimento com Talco - tamanho P		par	100	0,20	20,00
214	Malha tubular 08cm		Unid.	100	6,40	640,00
215	Malha tubular 10 cm		Unid.	100	6,90	690,00
216	Malha tubular 15 cm		Unid.	100	10,90	1.090,00
217	Malha tubular 20 cm		Unid.	100	12,60	1.260,00
218	Malha tubular 4 cm		Unid.	100	4,20	420,00
220	Máscara 3M		Unid.	50	2,60	130,00
221	Máscara c/ elástico c/ 3 camadas caixa c/ 50 unidades		pct	100	5,90	590,00
230	Monofilamento de nylon nº 4 - caixa com 24 unidades		caixas	30	28,40	852,00
234	Oleo de Imesão para Hematologia		Unidade	15	14,50	217,50
240	Papel para resultado de Eletrocardiograma Rolo 58 mm x 30m		rolo	100	4,50	450,00
244	pera para eletrocardiograma		Unidade	30	1,60	48,00
246	Pinça de Cherron		Unidade	5000	1,05	5.250,00
248	Pinça Hemostática		Unidade	40	19,70	788,00
249	Pinça mosquito reta		Unidade	40	19,20	768,00
255	Placa de vidro		Unid.	30	2,70	81,00
259	Porta lâminas para microscopia		Unidade	10	0,32	3,20
261	PVPI Degermante Litro		Litro	100	16,40	1.640,00
262	PVPI Tópico Litro		Litro	100	15,82	1.582,00
272	Saco com capacidade de 13 litros - cor Branco leitoso		Unid.	3000	0,13	390,00
273	Saco para acondicionamento de resíduos sólidos infectantes, na cor branco leitoso, constituido em polietileno alta densidade, de acordo com a Norma 9191 da ABNT e impressão de simbologia de material infectante pela BNR 7500. Capacidade: 100 litros		Unid.	500	0,59	295,00
274	Scalp nº. 19		Unid.	2000	0,19	380,00
275	Scalp nº. 21		Unid.	2000	0,19	380,00
276	Scalp nº. 23		Unid.	2000	0,19	380,00
277	Scalp nº. 25		Unid.	2000	0,19	380,00
278	Scalp nº. 27		Unid.	2000	0,19	380,00
279	Seringa 10 ML com agulha /25x07		Unid.	10000	0,24	2.400,00
281	Seringa 3 ML com agulha /25x07		Unid.	4000	0,17	680,00
282	Seringa 5 ML com agulha /25x07		Unidade	4000	0,18	720,00
284	Seringa para insulina com agulha		Unidade	8000	0,16	1.280,00
286	Seringas de 05ml com agulha 25 x 7		Unidade	6000	0,18	1.080,00
287	Seringas de 10ml com agulha 25 x 7		Unidade	1000	0,24	240,00
309	sonda folley n° 22		Unid.	100	2,60	260,00
312	Sonda folley nº 12		Unid.	10	2,60	26,00
313	Sonda folley nº 14		Unid.	10	2,60	26,00
314	Sonda folley nº 16		Unid.	50	2,60	130,00
315	Sonda folley nº 18		Unid.	50	2,60	130,00
316	Sonda folley nº 20		Unid.	50	2,60	130,00
317	Sonda gástrica curta nº 08		Unid.	100	0,51	51,00
318	Sonda gástrica curta nº. 16		Unid.	100	0,76	76,00
319	Sonda gástrica longa nº. 04		Unid.	100	0,76	76,00
320	Sonda gástrica longa nº. 06		Unid.	100	0,78	78,00
321	Sonda gástrica longa nº. 08		Unid.	100	0,84	84,00
322	Sonda gástrica longa nº. 10		Unid.	100	0,92	92,00
323	Sonda gástrica longa nº. 12		Unid.	100	0,95	95,00
324	Sonda gástrica longa nº. 14		Unid.	100	0,97	97,00
325	Sonda gástrica longa nº. 16		Unid.	100	1,12	112,00
327	Sonda gástrica longa nº. 20		Unidade	100	1,38	138,00
329	Sonda uretral nº. 04		Unid.	2000	0,46	920,00
330	Sonda Uretral Nº. 06		Unid.	2000	0,50	1.000,00
331	Sonda uretral nº. 08		Unid.	2000	0,51	1.020,00
332	Sonda uretral nº. 10		Unid.	2000	0,53	1.060,00
333	Sonda Uretral Nº. 12		Unid.	2000	0,54	1.080,00
337	Splint (Tala metálica) 12 x 250		Unid.	100	0,54	54,00
338	Splint (Tala metálica) 15 x 250		Unid.	100	0,68	68,00
339	Splint (Tala metálica) 19 x 250		Unid.	100	0,86	86,00
344	Tensiometro completo		Unidade	30	65,00	1.950,00
345	Termometro Clínico		Unid.	100	5,20	520,00
346	Termometro de Estufa		Unid.	50	35,90	1.795,00
347	Termometro de Geladeira		Unidade	50	50,00	2.500,00

348	Tesoura íris pequena		Unidade	100	14,00	1.400,00
355	TUBERCULINA (PPD) 1,5ML		Unidade	200	215,00	43.000,00
359	Seringa de 1 ml (BD SaferyGlide™ Insulin)		Unidade	6000	0,16	960,00
					TOTAL	1.381.632,20

VENCEDOR: NNMED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS						
CNPJ: 15.218.561/0001-39						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
5	Água Oxigenada 10 Vol. Litro		Unid.	500	4,60	2.300,00
113	Eletrodos c/ 4 placas auto adesivo		par	12	0,42	5,04
125	Espátulas de AYRE - pacote com 100 unidades		Pacote	60	6,80	408,00
127	Espéculo vaginal médio - embalagem com 01(uma) unidade		Unid.	2000	1,17	2.340,00
128	Espéculo vaginal pequeno - embalagem com 01(uma) unidade		Unidade	3000	0,98	2.940,00
156	Fio poliéster algodão 2.0 c/ agulha 4 cm		caixas	80	66,00	5.280,00
219	Malha tubular 6 cm		Unid.	100	5,50	550,00
222	Máscara Descartável c/ elástico		Unid.	100	0,10	10,00
223	Máscara numero 95		Unid.	50	6,30	315,00
257	Polipropileno 2.0		Unidade	20	69,00	1.380,00
351	Tiras de teste de Glicose (ON CALL PLUS) caixa c/ 50 Unidade		Caixa	150	37,30	5.595,00
353	Touca descartável		Unidade	20	0,10	2,00
					TOTAL	21.125,04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Santa Cecília firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00020/2015, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00020/2015 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARM. MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA.
Item(s): 1 - 2 - 4 - 12 - 14 - 15 - 16 - 17 - 20 - 21 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 35 - 37 - 38 - 39 - 41 - 45 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 82 - 83 - 86 - 88 - 93 - 94 - 96 - 101 - 102 - 105 - 106 - 107 - 108 - 116 - 119 - 120 - 121 - 123 - 124 - 129 - 132 - 133 - 136 - 145 - 149 - 155 - 157 - 158 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 179 - 184 - 185 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 200 - 201 - 205 - 226 - 227 - 228 - 229 - 231 - 233 - 235 - 237 - 238 - 241 - 242 - 243 - 245 - 247 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 258 - 260 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 280 - 283 - 285 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 310 - 311 - 326 - 328 - 334 - 335 - 336 - 341 - 343 - 350 - 352 - 354 - 356.
Valor: R$ 268.191,15.
- MEDICAL-MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA.
Item(s): 3 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 18 - 19 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 36 - 42 - 73 - 74 - 80 - 81 - 84 - 85 - 87 - 89 - 90 - 91 - 92 - 99 - 100 - 103 - 104 - 109 - 111 - 112 - 114 - 115 - 117 - 118 - 122 - 126 - 130 - 131 - 135 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 146 - 147 - 148 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 159 - 160 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 180 - 181 - 182 - 183 - 196 - 197 - 198 - 199 - 203 - 204 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 220 - 221 - 230 - 234 - 240 - 244 - 246 - 248 - 249 - 255 - 259 - 261 - 262 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 281 - 282 - 284 - 286 - 287 - 309 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 327 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 337 - 338 - 339 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 355 - 359.
Valor: R$ 1.381.632,20.
- NNMED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS .
Item(s): 5 - 113 - 125 - 127 - 128 - 156 - 219 - 222 - 223 - 257 - 351 - 353.
Valor: R$ 21.125,04.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

Santa Cecília - PB, 17 de Abril de 2015

MARIA HELENA GOMES
Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:397E0056